Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 303
CPADI/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, procedi à abertura do 2º volume, à fl. 303 .

Eu, Wagna, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Wagna de Sousa Silva
Aux. de Microinformática
Seprom/Cpadi/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6208/2015
10/07/2015 – 14:1514:28
CR

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 303

OFÍCIO Nº 2.702 ASEPA

Brasília, 9 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor
Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças de Palmas
502 Sul, Avenida NS-02, Conjunto 1, Edifício Buritis - 2º andar
77021-658 - Palmas/TO

Assunto: **Verificação de idoneidade de documentação fiscal.**

Senhor Secretário,

1. Os partidos políticos são obrigados a prestar contas quanto aos recursos arrecadados e utilizados em cada exercício financeiro, em conformidade com o art. 17, III, da Constituição da República. Assim, compete à Justiça Eleitoral fiscalizar a regularidade dos gastos e das doações recebidas pelas agremiações, sendo eventualmente necessária a confirmação dos valores contidos nos processos.

2. Nesse sentido, em sua prestação de contas do exercício financeiro de 2011, protocolada neste Tribunal em 30.4.2012 sob o nº 7.934/2012, o Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), CNPJ nº 00.719.575/0001-69, declarou a aquisição de bens ou serviços com a empresa indicada no quadro abaixo e apresentou cópia da nota fiscal com vistas a comprovar a despesa, a saber:

Empresa	Documento	Data de emissão	Valor (R$)
Print House V. T. Azevedo – ME CNPJ nº 03.475.447/0001-05	NFS nº 001973	15.8.2011	39.210,00

3. Dessa forma, envio cópia da nota fiscal correspondente e solicito que verifique a idoneidade e a regularidade da documentação e da empresa, informando o resultado apurado no **prazo máximo de 20 dias**, a contar da data de recebimento deste ofício, em

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 304

cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2.

4. É oportuno observar se o estabelecimento está autorizado a prestar os serviços descritos no documento. Além disso, solicito ainda a cópia autenticada administrativamente da via fixa do bloco, bem como a qualificação do(s) proprietário(s), tendo em vista a importância das informações adicionais para subsidiar o exame das contas do partido.

5 Por último, visando à celeridade do processo, solicito o envio da resposta digitalizada por e-mail, para asepa@tse.jus.br, o que não dispensa o encaminhamento da via física original a este Tribunal.

6. Certa de sua colaboração, esta Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail asepa@tse.jus.br ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 305

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000216
CPADI / SJD

Tribunal Superior Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional.

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em parecer de fls. 209-214, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) indicou a necessidade de realização de diligências no processo.

Desse modo, **intime-se o Presidente do PDT ou quem represente a agremiação, a fim de que atenda às diligências assinaladas pela unidade técnica** na Informação nº 208/2012 Secep/Coepa/SCI, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2004, devendo, para tanto, ser encaminhado, por fac-símile, cópia da referida informação.

Ademais, a Coepa solicita, no Item nº 4 do parecer, *"autorização do ministro relator para que essa Unidade Técnica aplique a técnica de circularização a fim de confirmar os valores declarados pelo PDT com os fornecedores do partido, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União no Aviso-GP nº 1.077"* (fl. 209).

Pelo exposto, **autorizo a unidade técnica a promover as circularizações propostas no item nº 4 do referido parecer**.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para conferência quanto à numeração das páginas dos Anexos 9 a 14, conforme indicado pelas unidades às fls. 210 e 214.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministro Arnaldo Versiani
Relator

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 306

PRINT HOUSE

V. T. AZEVEDO-ME

(63) 3026-1332

Qd 606 Sul Al Ceschiatti Ql 15 Lt 24 N° 09 - CEP 77.022-056
Palmas - TO

AUTENTICAÇÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000209
CPADI/...

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
Série "A-1" - Mod. 1

VÁLIDA SE EMITIDA ATÉ 27/05/2012

INSC. MUNICIPAL: 73.172
INSC. CNPJ(MF): 03.475.447/0001-05
NAT. DA OPERAÇÃO: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*
DATA DA EMISSÃO: 15 / 08 / 2011

001973

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000213
...DI/S.O

NOME: PDT - DIRETORIO NACIONAL
ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO Nº 141 4º ANDAR - CENTRO
CIDADE: RIO DE JANEIRO ESTADO: RJ
INSC. CNPJ (MF): 00719575/0001-69 INSC. EST.: INSC. MUNIC.:
NATUREZA DA OPERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: ENCONTRO DE DIRIGENTES DO PDT.
COND. PAGAMENTO: A-VISTA

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	SPV.	LONA DE OUTDOOR 3X9 MTS EM IMPRES.	500,00	10.000,00
20	"	VEICULAÇÃO DE OUTDOORS	500,00	10.000,00
01	"	IMPRESSÃO DE BANNER, FAIXAS E BANDEIRAS	4.500,00	4.500,00
01	"	SERV. DE TRASLADO COM VANS	1.000,00	1.000,00
01	"	" DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCUÇÃO	3.400,00	3.400,00
01	"	SERV. DE ALIMENTAÇÃO E AGUA	6.000,00	6.000,00
01	"	SERV. DE PRODUÇÃO E CERIMONIAL	3.000,00	3.000,00
01	"	SERV. DE IMPRESSOS GRÁFICOS	1.310,00	1.310,00

NÃO VALE COMO RECIBO

ISSQN 1.176.3

VALOR DOS SERVIÇOS R$ 39.210,00

CONTABILIZADO

R$

VALOR TOTAL R$ 39.210,00

Graficart - Ind. Gráfica e Editora Ltda - EPP • 612 Sul (ASR SE 65) • Ql 07 • Lote 59 • Fone/Fax: (63) 3214.4385
CNPJ ...70.929/0001-07 - Insc. Est. 29.089.496-5 - - Palmas-TO.
10 Bls. ...3 de 001.751 à 002.250 Série A - 1, Mod. 1 - Aut. 001304/05/2010 - 27/05/2010 - AIDF. 001228

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 307
M

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6455/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.787 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da I-Comunicação Integrada Ltda.
SAUS - Quadra 05, Bloco N, nº 07 - Edifício OAB
10º andar, salas 1012, 1013, 1015, 1017, 1019 e 1021
70070-913 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 0676, emitida em 1º.3.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 208

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 309

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6454/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.788 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Construtora Garcia Silveira Ltda.
Estrada Municipal Quirino Francisco Pinheiro - Área C - Inema
25850-000 - Paraíba do Sul/RJ

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 000057 , emitida em 24.1.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 310
CM

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 341

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6453/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.789 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Coral Administração e Serviços Ltda.
SAAN - Quadra 3, lote 465 - Térreo
71250-010 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 003772, emitida em 2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 312

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 313

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6452/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.790 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Dirceu Brindes - M.R.V. da Silva - ME
Rua México, 385 - B. Santo Afonso
93420-310 - Novo Hamburgo/RS

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 000183, emitida em 3.2.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 34

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 315
CM

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6451/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.791 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Envia Comunicação Integrada Ltda. - ME
Avenida General Emílio Lúcio Esteves, 415, sala 8
91030-290 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 000003 , emitida em 5.10.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 316

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 317
CM

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6450/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.792 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Ícaro Táxi Aéreo Ltda.
Aeroporto Internacional de Brasília - Área de Aviação Geral, lote 37
70600-700 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 3314, emitida em 21.7.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. Nº
Folha Nº 318
CM

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 319

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6449/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.793 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Impresul Serviço Gráfico e Editora Ltda.
Avenida Protasio Alves nº 6425 - Alto Petrópolis
91310-003 - Porto Alegre/RS

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 000.004.026, emitida em 30.9.2010, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 320

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 321

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6448/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.794 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da JM Construções, Reformas e Montagens Ltda. - ME
Quadra 11, conjunto J, lote 4, loja B - São Sebastião
71691-210 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 048, emitida em 11.3.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 322
M

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 323

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6447/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.795 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da KTF Filmes e Serviços Ltda.
Rua Noel Rosa, 735 - Bairro Quinta da Barra
25965-690 - Teresópolis/RJ

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 00000008, emitida em 1º.2.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 324

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 325

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6446/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.796 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Montourisme Passagens e Turismo Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 482, sala 2204 - Centro
20070-000 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Duplicata nº 00008220/11, emitida em 17.3.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 326

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 327

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6445/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.798 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da NET.com Informática Ltda.
SHC/Norte CL Quadra 207, bloco A, nº 50, sala 110 - Asa Norte
73252900 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 0689, emitida em 28.2.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 328
UM

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 329

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6444/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.799 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Premium Propaganda Ltda.
Avenida Rio Branco 31, GRP 1408, A, 1411 - Centro
20090-003 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 00000020, emitida em 9.5.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 330

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 331
CM

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6443/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.800 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Print House V.T. Azevedo -ME
Quadra 606 Sul Al Ceschiatti, Ql 15, Lote 24, nº 9
77022-056 - Palmas/TO

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 001973, emitida em 15.8.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 332
UM

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 333

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6442/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.801 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Puma Locadora Viagens e Eventos Ltda. - ME
SHIN CA 05, bloco G, loja 10 - Térreo - Lago Norte
71503-505 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 1631, emitida em 19.10.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 334
LM

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 335
M

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6441/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.802 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da SKY Cargo Brasil Logística e Serviços Ltda.
Rua Pedro Ernesto 37, loja A - Gamboa
20220-350 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 00000264, emitida em 4.8.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 336

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 337

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6440/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.803 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Táxi Aéreo Hércules Ltda.
Rua Santos Dumont, 1619, sala 1 - Centro
85851-040 - Foz do Iguaçu/PR

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 2439, emitida em 7.11.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 338
M

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 339

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6439/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

OFÍCIO Nº 2.804 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Souza & Rodrigues Toldos Ltda. - ME
QNM 09, conjunto A, lote 8 - Ceilândia Sul
72215-090 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópias das Notas Fiscais nºs 1366 e 1377, emitidas em 4.7.2011 e 27.7.2011, respectivamente, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

Tribunal Superior Eleitoral
Proc. N.º
Folha N.º 340

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 341
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 31 de julho de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 14.716/2015, que segue.

Eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.716/2015
31/07/2015-15:12

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 342
CPADI/SJD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº345/2015 – SMF/GS

Porto Alegre, 24 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Assessor-Chefe:

Em atenção ao Ofício nº 2.696 ASEPA, de 09 de julho de 2015, informamos que com relação à NFS nº 003, a mesma foi emitida em 05/10/2011 e esta autorizada conforme Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) nº 016601/2011 de 21/07/2011, tendo sido declarada pelo contribuinte na Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN (ISSQNDEC) na competência 10/2011. O Imposto correspondente a este documento fiscal foi recolhido aos cofres municipais em 08/11/2011. Em relação à DANFE 000.004.026 série 1, sugerimos a verificação junto a Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ-RS) responsável por autorizar a emissão do documento.

Atenciosamente,

Eroni Izaias Numer,
Secretário da Fazenda, em Exercício.
Matrícula 1198270.

Ao Excelentíssimo Senhor Eron Pessoa,
Assessor Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do,
Tribunal Superior Eleitoral
SAFS Quadra 7 Lotes 01/02,
CEP 70.070-600,
Brasília, DF.

Em 28 de julho de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 343
CPADII/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 3 de agosto de 2015, junto a estes autos documentos protocolizados sob os números 14.724/2015, 14.723/2015, 14.722/2015, 14.721/2015, 14.720/2015, que seguem.

Eu, , Yghor Sereno Neves Jacintho, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

ÍCARO
TÁXI AÉREO LTDA

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.724/2015
31/07/2015-16:39

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 349
CPA/SJD

Ícaro 15/5655

Brasília – DF; 28 de julho de 2015.

Ao
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ATT: Sr. Eron Pessoa – Assessor Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias.

Ref:. OFICIO N° 2792 ASEPA

Assunto: CONFIRMAÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS.

Conforme Oficio em referencia, encaminhamos copia da Nota Fiscal nº 3314 emitida em 21/julho/2011 para o PDT – Partido Democrático Trabalhista.

Atenciosamente,

ICARO TAXI AEREO LTDA
Augustinho Miotto
Diretor

Tribunal Superior Eleitoral
TSE/SRCOR
7.003.787/2015
30/07/2015-16:42

AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - HANGAR Nº 37 - CEP 71608-900 - BRASÍLIA - DF - PABX: (61) 3365-1441 - TELEFAX:(61) 3365-1377
Site: www.icarotaxiaereo.com.br • E-mail: icaro@apis.com.br

ICARO
TAXI AÉREO LTDA

Fone: (61) 3365-1441 - Fax: (61) 3365-1377
Aeroporto Internacional de Brasília
Área de Aviação Geral - Lote 37 - Brasília-DF

BILHETE DE PASSAGEM E NOTA DE BAGAGEM

Origem/Destino: Fortaleza/Dvs/Fortaleza
Uso Transportador: VOO
Emitido em troca de: reais

3314
Nota Fiscal - Mod. 15
Série D

CF/DF 07.328.642/001-05

CNPJ 14.712.947/0001-30

BSB 12/07/11

Nome do Passageiro: Sr. Carlos Luppi
Bilhete Conjugado:

	Transp.	VÔO	Classe	Data	Hora	Situação	Base Tarifária / Código Bilhete	Válido a Partir de	Válido até	Franquia
De Fortaleza		un		1707	Ok	Ok	11.3314	1707	1707	ok
Para S.Luiz										
Para Aracaju										
Para Fortaleza										
Para										

Cal. Tarifa

Moeda: RFais Forma de Pgtº: FAt. Saldo a Favor: Icaro Comissão: 0 Taxa: 0

TOMADOR: PDT - Partido Democratico Trabalhista - Diretorio Nacional - SAFS Q.2 Lote C3 - Atras anexo Itamarati
Cep: 70.042-900 - Brasilia - DF.
CNPJ: 00.718.575/0001-69

Tarifa 56.985,00
Taxa
Taxa
Taxa
Total 56.985,00

cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais.********

Dep. Bco. Bradesco - AG: 1421-4
Forma de Pagamento: CC: 10.972-8
Emissão Original: RFais.

Nº do Bilhete 11.3314

O passageiro manterá em seu poder este bilhete para fins de fiscalização em viagem

1ª Via: Branca - 2ª Via: Amarela - 3ª Via: Verde

SOLNA GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP - QE 40 - Conj. I - Lote 06 - PARTE - Setor de Oficinas - Fone: 3036-2255 - Guará II - DF - CNPJ 03.322.996/0001-40 - CF/DF 07.400.165/001-09 - 05 Tls. 50x3 - 3.301 a 3.550 - AIDF: 111106371 - 06/04/2011 - 06/04/2012

Tribunal Superior Eleito
Fls. 345

Em 30 de julho de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

comunicação
INTEGRADA

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.723/2015
31/07/2015-16:39

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 346

Brasília, 30 de julho de 2015.

Ao
Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS)
Quadra 7, Lotes 1/2 , Brasília/DF
CEP.: 707.070-600

Prezados Senhores,

Em resposta ao Oficio de nº 2.787 ASEPA datado de 22 de julho de 2015, encaminho em anexo cópia da Nota Fiscal nº 0676, emitida em 01/03/2011 para o PDT Partido Democrático Trabalhista.

Atenciosamente,

Leila Borges de Souza
Gerente Administrativo e Financeiro
IComunicação Integrada Eireli

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 347
User Name : Administrador

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS, MODELO - 3

comunicação INTEGRADA

Informação Publicidade Ltda.
SAUS • Quadra 5 • Bloco N • Nº 07 • Edifício OAB
10º Andar Salas 1012, 1013, 1015, 1017, 1019 e 1021
CEP: 70070-913 • Brasília-DF
Tel.: (61) 3208-1155 • Fax: (61) 3208-1100
CNPJ.: 05.033.844/0001-52 • INSC.: 07.433.368/001-83
E-mail: administracao@icomunicacao.com.br

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO
- [x] USUÁRIO FINAL
- [ ] REMESSA
- [ ] SUBCONTRATAÇÃO
- [ ] ENTRADA

Nº 0676

DATA LIMITE P/EMISSÃO: 02/11/2011

DATA DE EMISSÃO: 01 / 03 / 2011

Esta Nota Fiscal de Serviços/Fatura - Modelo-3 substitui a fatura para todos os efeitos legais.

N.F. SERVIÇOS/FATURA Nº	N.F. SERVIÇOS/FATURA Nº / VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO	2ª VIA CONTABILIDADE
0676	R$ 33.383,00		A VISTA	

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO: PDT PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ENDEREÇO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL QD. 02 LOTE 03
CIDADE: BRASILIA ESTADO: DF CEP: TELEFONE:
CNPJ (MF): 00.719.575/0001-69 INSCR. EST.: ISENTO

VALOR POR EXTENSO: TRINTA E TRES MIL TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS XXXXXXXXXXXXXX

DEVE(M) À INFORMAÇÃO PUBLICIDADE LTDA. A IMPORTÂNCIA ACIMA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA CUJA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E VALOR, NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA INDICADOS.

NÃO VALE COMO RECIBO

Nº/CÓD./QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALIQ.	PREÇO REEMBOLSADOS	PREÇO HONORÁRIOS
	SERVIÇOS REFERENTE A ELABORAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL, PARCELA 11/12, CONFORME CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO EM 08/02/10	5%		33.383,00
	VALOR DE IR A SER RETIDO: R$ 500,75 VALOR DE IN A SER RETIDO: R$ 1.552,31			
	DADOS BANCARIOS BRB AG. 027 C/C 012.947-2			

CONTABILIZADO

DEDUÇÕES LEGAIS	BASE DE CÁLCULO DO ISS	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA R$
	33.383,00	1.669,15	33.383,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCON: Fone 151, SCS Qd. 08 Bloco B60 2º Andar Sala 240 Ed. Venâncio 2000 CEP 70.333-900 Brasília-DF

DIA F. Gráficos Ltda - SIG/Sul Quadra 08 Nº 2278 (61) 3344-1112 Brasília-DF - CF/DF 07 341 797/001-96 CNPJ 00 544 395/0001-93 - 08 Blocos 25x3 vias Nº 601 a 800 AIDF 1-111-20625/2010 de 01/11/2010.

RECEBI(EMOS) DA INFORMAÇÃO PUBLICIDADE LTDA. OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS/FATURA MODELO-3.

DATA DE RECEBIMENTO ___/___/___ CARIMBO E ASSINATURA

NOTA FISCAL SERVIÇOS/FATURA Nº 0676

Em 30 de julho de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

IMPRESUL SERVICO GRAFICO E EDITORA LTDA
AV. PROTASIO ALVES, nº 6425,
91.310-003, ALTO PETROPOLIS, PORTO ALEGRE, RS
Telefone: (51) 3334-1010

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]
Nº: 000.004.026
SÉRIE: 001
FOLHA 1 DE 1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
4310 0992 8696 5000 0196 5500 1000 0040 2675 3528 0631
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Producao do Estabelecimento	143100081316479 - 30/09/2010 17:46:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
0960200002		92.869.650/0001-96

Tribunal Superior Eleitoral Fls. 348

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
ELEICAO 2010 CARLOS E. VIEIRA DA CUNHA DEP.FEDERAL 35457			12.175.722/0001-66	30/09/2010
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
AV GETULIO VARGAS,1351, .	.		90.150-000	30/09/2010
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
PORTO ALEGRE		RS		

FATURA/DUPLICATAS

FORMA DE PAGAMENTO	NÚMERO DA FATURA	VALOR ORIGINAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
Pagamento a Prazo	4026	20.280,00	0,00	20.280,00

DUPLICATA	NÚMERO DA DUPLICATA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA DUPLICATA	DUPLICATA	NÚMERO DA DUPLICATA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DA DUPLICATA
1/1	4026\01	30/10/2010	20.280,00				

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	20.285,01

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF-e
0,00	0,00	5,01	0,00	0,00	20.280,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA (0 - EMITENTE / 1 - DESTINATÁRIO)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0	Volume(s)			0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR ICMS	VLR. IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
50036	SANTINHOS	49111090	040	5101	UN	990.000,0000	0,0075	7.425,00					
50168	CONVITES FSC	49111090	040	5101	UN	3.000,0000	0,3767	1.130,01					
50000	CARTAZES	49111090	040	5101	UN	5.000,0000	0,4760	2.380,00					
50036	SANTINHOS	49111090	040	5101	UN	250.000,0000	0,0163	4.080,00					
50000	CARTAZES	49111090	040	5101	UN	1.000,0000	0,6950	695,00					
50119	CONVITES	49111090	040	5101	UN	200,0000	1,1250	225,00					
50036	SANTINHOS	49111090	040	5101	UN	300.000,0000	0,0145	4.350,00					

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.722/2015
31/07/2015-16:39

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
01717820	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
BOLETIM: 61499,616261,61399,612181,612171,612201,61745 ** REP: ANGELO GARBARSKI ** . ** CASO NAO RECEBER A COBRANCA EFETUAR DEPOSITO BANCO BRADESCO AGENCIA 3708-7 C/C 8974-5 IMPRESUL SERV. GRAF. E EDIT. LTDA. ** ICMS NAO INCIDENTE CFE ART.11, INCISO VI, DECRETO 37.699/97 E IN. 45/98, CAPITULO II, INCISO 2.1.. ** O PRODUTO IMPRESSO IDENTIFICADO NESTA NOTA FISCAL E CERTIFICADO FSC, PROVENIENTE DE FONTES RESPONSAVEIS. FONTES MISTAS SW-COC-004940. **

RESERVADO AO FISCO

Nota fiscal eletrônica disponível para download em https://enota.safeweb.com.br/enotae

RECEBEMOS DE IMPRESUL SERVICO GRAFICO E EDITORA LTDA
OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO, EMITIDA EM 30/09/2010
ELEICAO 2010 CARLOS E. VIEIRA DA CUNHA DEP.FEDERAL 35457

VALOR TOTAL DA NF-e: R$ 20.280,00

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº: 000.004.026
SÉRIE: 001

Em 30 de julho de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

EROM PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Toldos - Coberturas - Policarbonato
Fone: (61) 3581-6228
QNM 09 Conjunto "A" Casa 08 -Ceilândia - Sul
Tradição e Competência , há 24 anos no mercado

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 341
CPAD/SJD

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.721/2015
31/07/2015-16:39

SOUZA E RODRIGUES TOLDOS LTDA
CNPJ: 04.138.987/0001-66
QNM 09 CONJUNTO A LOTE 08 – CEILÂNDIA

Em resposta ao Oficio nº 2.804 ASEPA encaminhamos para o Tribunal Superior Eleitoral as cópias das Notas Fiscais nº 1366 de 04/07/2011 e 1377 de 27/07/2011 referente à compra de diversos toldos e coberturas pelo Partido Democrático Trabalhista.

Atenciosamente

Souza e Rodrigues Toldos LTDA-ME
04.138.987/0001-66

TOLDOS BRASÍLIA

Souza & Rodrigues Toldos ltda ME

Telefone: (61) 3581-6228 - Fábrica

Telefone: (61) 3373-6421 Exposição e Vendas

QNM 09 - Conjunto "A" - Lote 08 - CEP: 72.215-090
Ceilândia Sul - Brasília - Distrito Federal

NOTA FISCAL
Modelo 01

"EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"

[X] Saída
[ ] Entrada

Bairro/Distrito
UF DF

CNPJ: **04.138.987/0001-66**

Procon 151
SCS Qd. 08 - Ed. Venâncio 2000 Bl. B 60
2º Andar Sl. 240 - Cep: 70.333-900

01366

1ª Via: Branca
2ª Via: Azul
3ª Via: Amarela
4ª Via: Rosa

Data Limite para emissão
04/12/2011

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CF/DF
venda	5101	-	07.416.943/001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: Partido Democratico Trabalhista.			Data da Emissão: 04/07/2011
ENDEREÇO: SAFS. Q2 - L3 . S/N . Atrás Anexo Itamaraty		BAIRRO / DISTRITO: Plano Piloto	Data da Saída/Entrada: 04/07/2011
CNPJ/CPF: 07.719.575/0001.69	INSC. EST./CF/DF: Isento		Hora da Saída: 9:00 horas
MUNICÍPIO: Brasília	FONE/FAX: 3224.0791	UF: DF	CEP: 70.042.900

FATURA

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

Código Produto	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Alíquota ICMS	Alíquota IPI	Valor do IPI
-	Toldo modelo fixo, estrutura metálica e policarbonato aluminio bronze	00	-	pq	03	16.250,00	48.750,00	-	-	-

00.719575/0001-69

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTI.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
-	-	-	-	48.750,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
-	-	-		48.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
Carlos Alexandre	1	JJC 4671	DF	-
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
-	-		-	-

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
03	Volumes	P.D.T	-	-	-

DADOS ADICIONAIS

7210 4910

Martins & Albuquerque Gráfica Ltda-ME - SIG - Lote 04/05 - Lojas 01 e 02 - Tag.-DF - Fone: 3336-7628 - CNPJ: 09.274.493/0001-22 - CF/DF: 07.497.145/001-75 - 05 Bls. 25x4 - 1.251 a 1.375 - Aut 1-825-05311/2010

Recebi(emos) de **Souza & Rodrigues Toldos Ltda ME**, os produtos constantes desta Nota Fiscal Mod. 1

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL
/ /		01366

TOLDOS BRASÍLIA

Souza & Rodrigues Toldos ltda ME

Telefone: (61) 3581-6228 - Fábrica

Telefone: (61) 3373-6421 Exposição e Vendas

QNM 09 - Conjunto "A" - Lote 08 - CEP: 72.215-090
Ceilândia Sul - Brasília - Distrito Federal

NOTA FISCAL
Modelo 01

"EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"

[X] Saída
[ ] Entrada

Bairro/Distrito
UF DF

CNPJ: **04.138.987/0001-66**

Procon 151
SCS Qd. 08 - Ed. Venâncio 2000 Bl. B 60
2º Andar Sl. 240 - Cep: 70.333-900

Fls. 3581377

1ª Via: Branca
2ª Via: Azul
3ª Via: Amarela
4ª Via: Rosa

Data Limite para emissão
05/07/2012

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CF/DF
venda	5102	-	07.416.943/001-89

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: Partido Democrático Trabalhista			Data da Emissão: 27/07/2011
ENDEREÇO: SAFS - Q. 2 - L. 3 S/N - Atrás Anexo Itamaraty		BAIRRO / DISTRITO: Plano Piloto.	Data da Saída/Entrada: 27/07/2011
CNPJ/CPF: 07.719.575/0001.69	INSC. EST./CF/DF: Isento.		Hora da Saída: 8:00 horas
MUNICÍPIO: Brasília	FONE/FAX: 3224.0791	UF: DF	CEP: 70.042.900

FATURA

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

Código Produto	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Alíquota ICMS	Alíquota IPI	Valor do IPI
-	Toldo modelo fixo, estrutura metálica e policarbonato alveolar bronze.	00	-	pç	05	6.110,00	30.550,00	-	-	-
-	Toldo modelo tenda estrutura metálica e lona sintética.	00	-	pç	01		7.400,00	-	-	-
-	Toldo modelo Roma estrutura em alumínio e lona sintética.	00	-	pç	01		10.800,00	-	-	-

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTI.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
-	-	-	-	48.750,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
-	-	-	-	48.750,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
Alessandro Fonseca	1	HHP 4393	MG	-
ENDEREÇO	**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**
-	-		-	-

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
09	volumes	P.D.T.	-	-	-

DADOS ADICIONAIS

Pelo 4910

Martins & Albuquerque Gráfica Ltda-ME - SIG - Lote 04/05 - Lojas 01 e 02 - Tag.-DF - Fone: 3336-7628 - CNPJ: 09.274.493/0001-22 - CF/DF: 07.497.145/001-75 - 05 Bls. 25x4 - 1.376 a 1.500 - Aut 1-825-02934/2011

Recebi(emos) de **Souza & Rodrigues Toldos Ltda ME**, os produtos constantes desta Nota Fiscal Mod. 1

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NOTA FISCAL
/ /		1377

Em 30 de julho de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 352
CPADI/SJD

Ofício nº345/2015 – SMF/GS

Porto Alegre, 24 de julho de 2015.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.720/2015
31/07/2015-16:39

Excelentíssimo Senhor Assessor-Chefe:

Em atenção ao Ofício nº 2.696 ASEPA, de 09 de julho de 2015, informamos que com relação à NFS nº 003, a mesma foi emitida em 05/10/2011 e esta autorizada conforme Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) nº 016601/2011 de 21/07/2011, tendo sido declarada pelo contribuinte na Declaração Eletrônica Mensal do ISSQN (ISSQNDEC) na competência 10/2011. O Imposto correspondente a este documento fiscal foi recolhido aos cofres municipais em 08/11/2011. Em relação à DANFE 000.004.026 série 1, sugerimos a verificação junto a Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ-RS) responsável por autorizar a emissão do documento.

Atenciosamente,

Eroni Izaias Numer
Secretário da Fazenda, em Exercício
Matrícula 1198270

Eroni Izaias Numer,
Secretário da Fazenda, em Exercício.
Matrícula 1198270.

Ao Excelentíssimo Senhor Eron Pessoa,
Assessor Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do,
Tribunal Superior Eleitoral
SAFS Quadra 7 Lotes 01/02,
CEP 70.070-600,
Brasília, DF.

Em 31 de julho de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 353
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

FORMULÁRIO PARA TRANSMISSÃO DE FAX

FAX [x] SIMPLES [ ] CIRCULAR - MENSAGEM Nº 106/2015 – SEDAP/CPADI
DESTINATÁRIO(A): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT).
FAX Nº: **(61) 3225.4290**.
PÁGINAS (INCLUINDO ESTA): **18**.
DATA: 04.08.2015.

INTIMAÇÃO

REFERÊNCIA	**: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000 - TSE (Protocolo nº 7.934/2012).**
PROCEDÊNCIA	: BRASÍLIA - DF.
RELATOR(A)	: MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.
REQUERENTE	: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL
ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES LOUREIRO
REQUERENTE	: CARLOS ROBERTO LUPI, Presidente.
REQUERENTE	: MARCELO DE OLIVEIRA PANELLA, Tesoureiro.
ASSUNTO	:PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011.

Ao Senhor
Carlos Roberto Lupi
Presidente Nacional do PDT.

Intimamos V. Sa. do despacho exarado pela Exma. Senhora Ministra Relatora, (publicado no DJe nº 147, em 4.8.2015, pág.3), nestes autos, nos seguintes termos:

> *"À Secretaria Judiciária para atualizar a autuação, conforme fl. 259. Após, intime-se o partido para, no prazo de 20 dias, atender às diligências apontadas nos itens 20 a 37 e manifestar-se sobre as considerações descritas nos itens 38 e 39 todos do parecer do órgão técnico (fls. 244-259).*
> *Brasília, 26 de junho de 2015.*
>
> *Ministra Luciana Lóssio*
> *Relatora".*

Segue, anexa, cópia da Informação nº 102/2015 – ASEPA.

ALESSANDRO RODRIGUES DA COSTA
Coordenador da CPADI/SJD

ATENÇÃO
Em caso de falha de transmissão, favor entrar em contato com (61) 3030.7873.
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Telefone (61) 3030.7000 - Fax: (61) 3030.9951
Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF – 70070-600

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 354
CPADI/SJD

Detalhe de fax

Informações do fax

Estado	Enviado
Assunto	Mensagem nº 106/2015 SEDAP/CPADI/SJD
Destino alterado	032254290
ID de difusão	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-6602-BR
ID da transacção	b11254c3-13e5-4177-996c-1a46542d5b96-6604-OF
ID da transacção original	

Informações do remetente

ID do utilizador	sedap@tse.jus.br
Código de facturação do remetente	
Código de subfacturação do remetente	

Informações do destinatário

Nome do destinatário	PDT
Código de facturação do destinatário	
Código de subfacturação do destinatário	

Informações de transmissão

Destino original	032254290
Prioridade	Normal
CSID remoto	
Número de canal	8
Contagem de tentativas	1
Número de repetições	3
Intervalo de repetição (min.)	5
Velocidade da linha	9600

Informações de tempo e tamanho

Hora enviado	terça-feira, 4 de agosto de 2015 13:39:42
Adiado até	
Hora concluído/falhado	terça-feira, 4 de agosto de 2015 13:57:03
Hora arquivado	terça-feira, 4 de agosto de 2015 13:57:08
Duração (s)	1028
Páginas submetidas	18
Páginas enviadas	18

Informações de erro

Código de erro	0
Descrição	Nenhum erro.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 355
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho de 26.6.2015, de fl. 261, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) nº 147, em 5 de agosto de 2015, p. 3-4.

Aos 5 de agosto de 2015, eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei esta certidão.

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 356
CPADII/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

A Aos 6 de agosto de 2015, junto a estes autos documentos protocolizados sob os números 14.886/2015, 14.887/2015, 14.888/2015, 14.889/2015, 14.890/2015 e 14.891/2015, que seguem.

Eu, , José Wilton Alves Freire, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.886/2015
06/08/2015-11:24

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.. 000357
CPAD I / SJD

OFÍCIO Nº 2.796 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Montourisme Passagens e Turismo Ltda.
Avenida Presidente Vargas, 482, sala 2204 - Centro
20070-000 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Duplicata nº 00008220/11, emitida em 17.3.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITO.
Fls.. 000359
CPAJI/SJD

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000216
CPADI / SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000359
CPADI / SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional.

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em parecer de fls. 209-214, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) indicou a necessidade de realização de diligências no processo.

Desse modo, **intime-se o Presidente do PDT ou quem represente a agremiação, a fim de que atenda às diligências assinaladas pela unidade técnica** na Informação nº 208/2012 Secep/Coepa/SCI, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2004, devendo, para tanto, ser encaminhado, por fac-símile, cópia da referida informação.

Ademais, a Coepa solicita, no Item nº 4 do parecer, *"autorização do ministro relator para que essa Unidade Técnica aplique a técnica de circularização a fim de confirmar os valores declarados pelo PDT com os fornecedores do partido, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União no Aviso-GP nº 1.077"* (fl. 209).

Pelo exposto, **autorizo a unidade técnica a promover as circularizações propostas no Item nº 4 do referido parecer**.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para conferência quanto à numeração das páginas dos Anexos 9 a 14, conforme indicado pelas unidades às fls. 210 e 214.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministro Arnaldo Versiani
Relator

Em 5 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.887/2015
06/08/2015-11:24

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000360
CPA .1/SJ

OFÍCIO Nº 2.788 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Construtora Garcia Silveira Ltda.
Estrada Municipal Quirino Francisco Pinheiro - Área C - Inema
25850-000 - Paraíba do Sul/RJ

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 000057 , emitida em 24.1.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000361
CPA - AI / SJD

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000216
CPADI / SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000362
CPADI / SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional.

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em parecer de fls. 209-214, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) indicou a necessidade de realização de diligências no processo.

Desse modo, **intime-se o Presidente do PDT ou quem represente a agremiação, a fim de que atenda às diligências assinaladas pela unidade técnica** na Informação nº 208/2012 Secep/Coepa/SCI, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2004, devendo, para tanto, ser encaminhado, por fac-símile, cópia da referida informação.

Ademais, a Coepa solicita, no Item nº 4 do parecer, *"autorização do ministro relator para que essa Unidade Técnica aplique a técnica de circularização a fim de confirmar os valores declarados pelo PDT com os fornecedores do partido, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União no Aviso-GP nº 1.077"* (fl. 209).

Pelo exposto, **autorizo a unidade técnica a promover as circularizações propostas no Item nº 4 do referido parecer**.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para conferência quanto à numeração das páginas dos Anexos 9 a 14, conforme indicado pelas unidades às fls. 210 e 214.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministro Arnaldo Versiani
Relator

Em 5 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.888/2015
06/08/2015-11:24

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

OFÍCIO Nº 2.794 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000363
CPA ../SJD

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da JM Construções, Reformas e Montagens Ltda. - ME
Quadra 11, conjunto J, lote 4, loja B - São Sebastião
71691-210 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 048, emitida em 11.3.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FLS. 000364
CPA.../SJD

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000216
CPADI / SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000365
CPA / SJD

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em parecer de fls. 209-214, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) indicou a necessidade de realização de diligências no processo.

Desse modo, **intime-se o Presidente do PDT ou quem represente a agremiação, a fim de que atenda às diligências assinaladas pela unidade técnica** na Informação nº 208/2012 Secep/Coepa/SCI, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2004, devendo, para tanto, ser encaminhado, por fac-símile, cópia da referida informação.

Ademais, a Coepa solicita, no Item nº 4 do parecer, *"autorização do ministro relator para que essa Unidade Técnica aplique a técnica de circularização a fim de confirmar os valores declarados pelo PDT com os fornecedores do partido, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União no Aviso-GP nº 1.077"* (fl. 209).

Pelo exposto, **autorizo a unidade técnica a promover as circularizações propostas no Item nº 4 do referido parecer**.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para conferência quanto à numeração das páginas dos Anexos 9 a 14, conforme indicado pelas unidades às fls. 210 e 214.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministro Arnaldo Versiani
Relator

Em 5 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.889/2015
06/08/2015-11:24

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Nº 000366
CPADI/SJD

OFÍCIO Nº 2.801 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Puma Locadora Viagens e Eventos Ltda. - ME
SHIN CA 05, bloco G, loja 10 - Térreo - Lago Norte
71503-505 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 1631, emitida em 19.10.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000367
CPA

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000216
CPADI / SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
000369
CPADI / SJD

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em parecer de fls. 209-214, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) indicou a necessidade de realização de diligências no processo.

Desse modo, **intime-se o Presidente do PDT ou quem represente a agremiação, a fim de que atenda às diligências assinaladas pela unidade técnica** na Informação nº 208/2012 Secep/Coepa/SCI, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2004, devendo, para tanto, ser encaminhado, por fac-símile, cópia da referida informação.

Ademais, a Coepa solicita, no Item nº 4 do parecer, *"autorização do ministro relator para que essa Unidade Técnica aplique a técnica de circularização a fim de confirmar os valores declarados pelo PDT com os fornecedores do partido, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União no Aviso-GP nº 1.077"* (fl. 209).

Pelo exposto, **autorizo a unidade técnica a promover as circularizações propostas no item nº 4 do referido parecer**.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para conferência quanto à numeração das páginas dos Anexos 9 a 14, conforme indicado pelas unidades às fls. 210 e 214.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministro Arnaldo Versiani
Relator

Em 5 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.890/2015
06/08/2015-11:24

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

000369
CPA/SJD

OFÍCIO Nº 2.789 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Coral Administração e Serviços Ltda.
SAAN - Quadra 3, lote 465 - Térreo
71250-010 - Brasília/DF

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 003772, emitida em 2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
000370

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000216
CPADI / SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional.

Fls.: 000371
CPA / SJD

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em parecer de fls. 209-214, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) indicou a necessidade de realização de diligências no processo.

Desse modo, **intime-se o Presidente do PDT ou quem represente a agremiação, a fim de que atenda às diligências assinaladas pela unidade técnica** na Informação nº 208/2012 Secep/Coepa/SCI, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2004, devendo, para tanto, ser encaminhado, por fac-símile, cópia da referida informação.

Ademais, a Coepa solicita, no Item nº 4 do parecer, *"autorização do ministro relator para que essa Unidade Técnica aplique a técnica de circularização a fim de confirmar os valores declarados pelo PDT com os fornecedores do partido, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União no Aviso-GP nº 1.077"* (fl. 209).

Pelo exposto, **autorizo a unidade técnica a promover as circularizações propostas no Item nº 4 do referido parecer**.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para conferência quanto à numeração das páginas dos Anexos 9 a 14, conforme indicado pelas unidades às fls. 210 e 214.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministro Arnaldo Versiani
Relator

Em 5 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.891/2015
06/08/2015-11:24

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
000372
SJD

OFÍCIO Nº 2.802 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da SKY Cargo Brasil Logística e Serviços Ltda.
Rua Pedro Ernesto 37, loja A - Gamboa
20220-350 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal nº 00000264, emitida em 4.8.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000216
CPADI / SJD

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000374

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em parecer de fls. 209-214, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) indicou a necessidade de realização de diligências no processo.

Desse modo, **intime-se o Presidente do PDT ou quem represente a agremiação, a fim de que atenda às diligências assinaladas pela unidade técnica** na Informação nº 208/2012 Secep/Coepa/SCI, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2004, devendo, para tanto, ser encaminhado, por fac-símile, cópia da referida informação.

Ademais, a Coepa solicita, no Item nº 4 do parecer, *"autorização do ministro relator para que essa Unidade Técnica aplique a técnica de circularização a fim de confirmar os valores declarados pelo PDT com os fornecedores do partido, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União no Aviso-GP nº 1.077"* (fl. 209).

Pelo exposto, **autorizo a unidade técnica a promover as circularizações propostas no Item nº 4 do referido parecer**.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para conferência quanto à numeração das páginas dos Anexos 9 a 14, conforme indicado pelas unidades às fls. 210 e 214.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministro Arnaldo Versiani
Relator

Em 5 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 375
CPADII/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 14 de agosto de 2015, junto a estes autos documentos protocolizados sob os nº 14.812/2015, nº 14.968/2015, nº 14.970/2015 e nº 14.979/2015, que seguem.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Educação - SMED
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO
14.812/2015 ASEPA
04/08/2015-17:26

csilva
Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 376
CPADI/SJD

Of. nº 7-D/27 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 22 de julho de 2015.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 2.699 ASEPA**

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso **Ofício nº 2.699 ASEPA,** devidamente protocolado sob nº 323976/2015, versando acerca da Verificação de idoneidade de documentação fiscal, vimos informa que trata-se de uma nota de venda de mercadorias, sujeita, portanto, à análise do fisco estadual.

Atenciosamente,

ROQUE WERLANG
Secretário Municipal da Fazenda

Ao Senhor
ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2
BRASÍLIA – DF
CEP: 70070-600

Recebido em
04 / 08 / 15
às 17.40 hs
Amanda
ASEPA

Em 7 de agosto de 2015.

Junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.968/2015
07/08/2015-16:49

UTI AÉREA
Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 377
CPADI/SJD

Á
ASEPA-ASSESSORIA DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REF.:OFICIO 2.803-22/07/2015

Em resposta ao Oficio acima citado ref a Prestação de Contas nº 255-32, informamos que a TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA, CNPJ 74.046.731/0001-04, prestou serviços à Direção Nacional do Partido Democrático Trabalhista(PDT), CNPJ: 00.719.575/0001-69, no exercício financeiro de 2011, conforme detalhado a seguir e conforme solicitação encaminhamos-lhes em anexo cópia da referida nota fiscal.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR DO SERVIÇO	FORMA DE PAGAMENTO	ESPECIE DO DOCUMENTO	DATA EMISSÃO
Fretamento de aeronave	R$ 53.958,20	TED BANCARIA	C. TRANSP AÉREO	07/11/2011

Foz do Iguaçu-Pr, 31 de julho de 2015.

DEYWES DE QUADROS

SÓCIO GERENTE

Rua Santos Dumont, 1619 – Centro – CEP 85851-040 • Foz do Iguaçu – Paraná • Fone/Fax: (45) 3577-7778 • e-mail: contato@taxiaereohercules.com.br
www.taxiaereohercules.com.br

Tribunal Superior Eleitoral
TSE/SRCOR
7.003.938/2015
06/08/2015-16:06

Táxi Aéreo Hércules

www.taxiaereohercules.com.br

TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA.
Rua Santos Dumont, 1619 • Sala 01 • Centro
CEP 85851-040 • Foz do Iguaçu • PR
Fone/Fax (45) 3577-7778
Inscr. Est.: 90307378-03 • CNPJ: 74.046.731/0001-04

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AÉREO
"Série Única"

№ 2439

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 378
PADI/SJD

NATUREZA DE OPERAÇÃO	ORIGEM	TRECHO	Nº FATURA	CIDADE	DATA
6351					07/11/11

Remetente: Partido Democr. Trabalhista
Endereço: R. 7 de setembro 141
Município: Rio de Janeiro UF: RJ
CNPJ: 00 719 575/0001-69
Inscr. Est.: isento

Destinatário: Partido Democr. Trabalhista
Endereço: R. 7 de setembro 141
Município: Rio de Janeiro UF: RJ
CNPJ: 00 719 575/0001-69
Inscr. Est.: isento

Consignatário:
Endereço:
Município: UF:
CNPJ:
Frete calculado até:

FRETE: Pago / A Pagar / DC

REDESPACHO
Empresa:
Endereço:
Município:
CNPJ:
TO Nº:

FRETE: Pago / A Pagar

FATURA Nº	VALOR R$	Nº DE DUPLICATA	VENCIMENTO
	53958,20		

VALOR POR EXTENSO: Cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos.

Encargos de mora:

ROTEIRO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA PRESTAÇÃO
	Fretamento de aeronave	
05/10/11	Londrina / Curitiba	
05/10/11	Curitiba / Brasília	
06/10/11	Brasília / Curitiba	
07/10/11	Curitiba / Uberaba	
07/10/11	Uberaba / Uberlândia	
07/10/11	Uberlândia / R de Janeiro	
07/10/11	Rio de Janeiro / Londrina	53.958,20
	Banco Bradesco - 237	
	agencia 3187	
	conta 63822-6	
	CNPJ - 74046731/0001-04	

Quantidade:	Espécie:	Marca:	Número:	Peso Bruto:	Peso Líquido:	Valor Total dos Produtos
Peso tarifado:	Kg/R$	P/Kg		R$		53.958,20

Tarifa Aplicada
☐ Exp. ☐ Enc. ☐ C.I. ☐

TAXA TERRESTRE	R$	
TAXA REDESPACHO	R$	
AD-VALOR EM	R$	
VALOR TOTAL	R$	

Recebi(emos) nesta data(os) constantes(a) deste conhecimento em perfeito estado

____/____/____ Data Assinatura

Base de cálculo de ICMS	Aliquotas	Valor ICMS

FRANGIOTTI & FRANGIOTTI LTDA. - Fones (45) 3028-9089 / 3574-1689 - Foz do Iguaçu - Paraná - CNPJ: 73.482.234/0001-96 - Inscrição Estadual: 90133702-03 - 05 Blocos - 25X3 de 2.401 à 2.525 - Autorização Nº 47708992-02 - 09/2011
ATENDIMENTO PROCON-PR: 0800 41 1512 - www.pr.gov.br/proconpr - Rua Alameda Cabral, 184 - Centro - Fax (41) 3219-7400 - CEP 80410-210 - Curitiba - Paraná

Em 7 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.970/2015
07/08/2015-17:01

PREFEITURA PALMAS
Secretaria Municipal de Finanças

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 379
CPADI/SJD

Ofício nº 1277 /2015/GAB/SEFIN

Palmas, 31 de julho de 2015.

A sua Senhoria Senhor
ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Tribunal Superior Eleitoral
Brasília-DF

Assunto: **Ofício nº 2.702 ASEPA – Verificação de idoneidade de documentação fiscal**

Senhor Assessor-Chefe

Em atenção à solicitação contida no Ofício em epígrafe, referente a verificação de idoneidade de documentação fiscal da EMPRESA TOCANTINS BRASIL EIRELI ME, CNPJ 03.475.447/0001-05, informamos que, em pesquisa efetivada nos arquivos e sistema informatizado desta secretaria, a emissão da mesma seguiu todos os preceitos legais e regulamentares deste município relativo a sua confecção, autorização, e autenticação. Ressaltando que a empresa sofreu alteração de sua razão social que pode ser verificado em consulta ao site da Receita Federal.

Anotamos que a autorização para confecção da nota se deu através da AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais) de número 001228, em 27/05/2010, e, em 09/11/2010, foi autenticado o bloco no qual está inclusa a referida nota, com validade de dois anos.

Com referência à habilitação da empresa para realizar os serviços descritos na nota, informamos que o *serviço de translado com vans*, não consta autorizado em nosso cadastro econômico, e, quanto aos proprietários, inicialmente Valtenir Teofilo Azevedo permaneceu na sociedade de 24/11/1999 até 19/12/2013 e Valdeci Gonçalves de Menezes passou a ser sócio em 16/12/2013 até a data atual.

Segue anexo cópia da AIDF autenticada, comprovante da autenticação de blocos de notas e impresso do espelho econômico, onde constam as informações cadastrais junto à prefeitura.

Atenciosamente,

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças

Glauber Santana Aires
Gerente de Arrecadação Tributária
Secretaria de Finanças

Paço Municipal, 502 Sul, Av NS 02
Prédio Buriti - 1º andar - Cep: 77.021-800 - Palmas-TO
Fone: 2111-2702
www.palmas.to.gov.br

Autorização
001304/05/2010

Nº FORMULÁRIO

VÁLIDO ATÉ
19/11/2010

AUTENTICAÇÃO

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 380
CPADI/SJD

GRÁFICA GRAFICART
um toque de arte em seus impressos
GRAFICART - IND GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AIDF

001228

FONE/FAX: (63) 3214.4385
612 SUL (ASR SE 65), AL 06, QI 07, LOTE 29 • PALMAS/TO

CNPJ 04.570.929/0001-07
Insc. Est. 29.069.496-5
Insc. Mun. 10427-2

Estabelecimento Usuário: J. T. AZEVEDO - ME
Nome Fantasia: PRINT HOUSE
Insc. Municipal: 73.172 Insc. CNPJ 03.475.447/0001-05
Endereço: QD 606 SUL AL CESCHIATTI QI 15 LT 24 Nº 09
CEP: 77.022-056 Telefone: 3026-1332
Município: PALMAS Estado: TO CANTINS

DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS

ESPÉCIE	SÉRIE		QUANT.	TIPO
NOTA FISCAL	A-1	001.751 A 002.950	10	50x3

OBSERVAÇÃO:

PEDIDO

O responsável pelo estabelecimento usuário, Sr. VALTENIR TEOFILO AZEVEDO
Portador do Doc. Identidade nº 311.257 SSP/TO
emissor SSP/TO, em conjunto com o estabelecimento gráfico, solicita a presente autorização, nos termos do art. 72, da lei complementar nº 002/95

Data ____ de ____ de ____
Assinatura: Valtenir Teofilo Azevedo
Nome do responsável pelo estabelecimento gráfico: [illegible]
Doc. Ident. Nº 79.707 Diretor Emissor SSP/TO

TERMO DE ENTREGA

Nº e data da Nota Fiscal Serviços: ____ de ___/___/___
Nome do recebedor ____
Assinatura ____
Nº Doc. Ident.: ____ Data ___/___/___

AUTORIZADO EM

27 de MAIO de 2010

José Antônio Pereira das Neves
Agente do Tesouro Municipal
Mat. 16084
Prefeitura Mul. de Palmas-TO

Carimbo e Assinatura da Autoridade Competente

1ª Via (Branca) - Prefeitura, 2ª Via (Azul) Estabelecimento Gráfico, 3ª Via) Rosa - Estabelecimento Usuário
05 Bis, de Autorização de AIDF de 001.001 à 001.251 - Nº 002340/11/2008 - 19/11/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 381
CPADI/SJD

AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO: 1001304 DATA AUTORIZAÇÃO: 27/05/2010

DADOS DO USUÁRIO

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA TOCANTINS BRASIL LTDA ME

NOME FANTASIA: EMPRESA TOCANTINS BRASIL

INSC. MUNICIPAL: INSC. ESTADUAL: 0 CGC/CPF: 3475447000105

ENDEREÇO: ALAMEDA 01 BAIRRO: 912 S

CIDADE: UF: TO CEP: 77023454

DESCRIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

QTDE. BLOCOS	QTDE. FOLHAS POR BLOCO	SÉRIE	Nº FOLHA INICIAL	Nº FOLHA FINAL	DT. VALIDADE
10	500	A-1	1751	2250	27/05/2012

DESCRIÇÃO DA AUTENTICAÇÃO

NÚMERO	DATA	Tipo	FOLHA INICIAL	FOLHA FINAL	OBSERVAÇÃO
2	09/11/2010	Autenticação	1951	2250	BL 05 AO 10

Assinatura Assinatura

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 382
CPADI/SJD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESPELHO DO ECONÔMICO

DADOS CADASTRAIS

INSC. MUNICIPAL: 73172
INSC. ESTADUAL: 29020655862
DATA INSCRIÇÃO: 04/06/2013
NT. JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada
DT. JUNTA COMERCIAL: 171003991464
DT. INI. ATIVIDADE: 07/01/2014
DT. INI. SIMPLES:
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: NÃO
ESTÁGIO: ALTERAÇÃO
DESCRIÇÃO:
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: NÃO

CONTRIBUINTE: 73377 - EMPRESA TOCANTINS BRASIL LTDA ME
CPF/CNPJ: 03.475.447/0001-05
INSC. MUNICIPAL ANT.:
DATA BAIXA:
INSC. JUNTA COMERCIAL: 171003991464
OPTANTE DO SIMPLES: NÃO
DATA FIM SIMPLES:
CONTADOR: AUTENTICA ASSESSORIA CONTABIL
TEL.: 3215 0659
END.: 104 NORTE - II, AV LO 02 LT.: 30 QD.: CJ 01 Nº.: 13 BAIRRO: - COMPLEMENTO: SL 108 CIDADE: PALMAS - TO

ENDEREÇO ECONÔMICO

ALAMEDA 01 QD.: QI.I LT.: 09 Nº.: 09 BAIRRO: 912 S COMP.: CENTRO CEP: 77023454 TEL.: null

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

ALAMEDA 01 QD.: QI.I LT.: 09 Nº.: 09 BAIRRO: 912 S COMP.: CENTRO CIDADE: PALMAS - TO CEP: 77023454

ATIVIDADES DA EMPRESA

[redacted]GO	ATIVIDADE	RAMO	PRINCIPAL	DATA INI.	DATA FIN.	VALOR
1354500	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE	INDUSTRIA	NÃO	19/05/2008	16/05/2011	0,00
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	19/05/2008	16/05/2011	0,00
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE	COMERCIO	NÃO	24/11/1999	19/05/2008	0,00
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS,	COMERCIO	NÃO	03/05/2013	04/06/2013	0,00
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	10/04/2012	07/01/2014	0,00
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	19/05/2008	16/05/2011	0,00
7312200	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE,	PRESTACAO SERVICOS	SIM	19/05/2008		0,00
7319001	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	16/05/2011		0,00
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	03/05/2013	04/06/2013	0,00
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS,	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	19/05/2008	07/01/2014	0,00
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	16/05/2011		0,00

SÓCIOS DA EMPRESA

NOME	CNPJ/CPF	DATA INI.	DATA FIN.	REPR. LEGAL	NÍVEL	COTA
VALDECI GONCALVES DE MENEZES	169.024.832-72	16/12/2013		SIM		0,00
VALTENIR TEOFILO AZEVEDO	817.278.871-15	24/11/1999	19/12/2013	SIM		0,00

INFORMAÇÕES DINÂMICAS

[redacted]CRIÇÃO	VALOR
ALIQUOTA T. LICENÇA	0.00
QTDE.T.LICENÇA	0.00
ALIQUOTA T. PUBLICIDADE	0.00
QTDE.T.PUBLICIDADE	0.00
ALIQUOTA ISSQN	0.00
QTDE. ISSQN	0.00
DIMENSÃO TOTAL(M²)	48.00
TIPO PESSOA	
RESPONSAVEL	VALDECI GONCALVES DE MENEZES
QUANTIDADE PROFISSIONAIS	0.00
DATA DESENQUADRAMENTO REGIME FIXO	

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 383
CPAD/ISJD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESPELHO DO ECONÔMICO

JUSTIFICATIVA

PROC. 2014000311 - REF. ALTERACAO

ISENÇÕES / IMUNIDADE

NÃO FORAM ENCONTRADOS ISENÇÕES / IMUNIDADES PARA ESSE ECONÔMICO

HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

NÃO FORAM ENCONTRADOS HISTORICO DE OCORRÊNCIAS PARA ESSE ECONÔMICO

Em 7 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

[redacted] SAÍDA [ ] ENTRADA

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 384
CPADI/SJD

Fone: (51) 3525-4789
e-mail: comercial@dirceubrindes.com.br
site: www.dirceubrindes.com.br

№ 000183

M. R. V. da Silva
Rua México, 383 - B. Santo Afonso - CEP 93420-310 - Novo Hamburgo - RS

CNPJ 10.279.130/0001-69

2.A VIA TALÃO
Data Limite para Emissão
DD.MM.AA

Natureza da Operação	CFOP	Inscr. Estadual do Substituto Tributário	Inscrição Estadual
VENDA A VISTA	6.102		086/0413780

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Data da Emissão
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL	03.743.575/0001-63	03/02/11

Endereço	Bairro/Distrito	CEP	Data da Saída/Entrada
RUA 07 DE SETEMBRO, 144 4º ANDAR	CENTRO	20050 006	03/02/11

Município	Fone/Fax	UF	Inscrição Estadual	Hora da Saída
RIO DE JANEIRO	29 3095-4211	RJ	ISNO	

FATURA

DADOS DO PRODUTO

Cód. Prod.	Descrição dos Produtos	Cl. Fisc.	Situaç. Tribut.	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Alíquota ICMS	Alíquota IPI	Valor do IPI
	BOTONS COM BANCO			PC	500	3,35	1.675,00			

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
14.979/2015
07/08/2015-17:49

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
##############	##############			1675,00
Valor do Frete	**Valor do Seguro**	**Outras Despesas Acessórias**	**Valor Total do IPI**	**Valor Total da Nota**
				1675,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome/Razão Social	Frete por Conta 1 Emitente 2 Destinatário	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF

Endereço:	Município	UF	Inscrição Estadual

Quantidade	Espécie	Marca	Número	Peso Bruto	Peso Líquido

[redacted]S ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº de Controle do Formulário
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e de IPI. Permite o aproveitamento do crédito de ICMS no valor de R$.....correspondente à alíquota de.....%, nos termos do Art. 23 da LC 123,		

Art'Real Produções Gráficas Ltda. - R. Voluntários da Pátria, 514 0 N.H. - I.E. 086/0315592 - CNPJ 04.163.785/0001-74 - 2 tls. 5x25 - 000151 a 000200 - 09/10 - AIDOF-RS 50002762778

Recebemos de M. R. V. DA SILVA, os produtos constantes da Nota Fiscal indicada ao lado.

Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL
Mod. 1
№ 000183

RECEBIDO EM
06 / 08 / 2015
às 16 : 00 h
Ubarinho.

Em 7 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
TSE/SRCOR
7.003.916/2015
05/08/2015-16:40

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 385
CPAD II/SJD

JUNTADA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 20 de agosto de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 15.185/2015, nº 15.186/2015 e nº 15.187/2015 que seguem.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
15.185/2015
14/08/2015-16:12

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 006385
SPALI/SJP

OFÍCIO Nº 2.800 ASEPA

Brasília, 22 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Print House V.T. Azevedo -ME
Quadra 606 Sul Al Ceschiatti, Ql 15, Lote 24, nº 9
77022-056 - Palmas/TO

Assunto: **Confirmação de despesas efetuadas**

Senhor(a) Diretor(a),

1. Por determinação constitucional, a Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a prestação de contas anual dos partidos políticos, regulamentada pela Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e pela Resolução-TSE nº 23.342, de 30 de dezembro de 2014.

2. Em cumprimento ao despacho do Ministro Arnaldo Versiani à fl. 216 da Prestação de Contas nº 255-32, conforme publicação no *Diário da Justiça Eletrônico* nº 156, de 15.8.2012, p. 2, referente às contas do exercício financeiro de 2011 do Partido Democrático Trabalhista (PDT), solicitamos a Vossa Senhoria cópia da Nota Fiscal de Serviços nº 001973, emitida em 15.8.2011, com o objetivo de justificar despesas do partido junto a esse fornecedor.

3. A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

Tribunal Superior Eleitoral
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Sala V-819
Brasília/DF – 70070-600

4. Além disso, visando à celeridade do processo, solicitamos também o envio da resposta, via e-mail, para: asepa@tse.jus.br.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000387
CPAD/TSE

5. Com a certeza de sua colaboração, esta assessoria permanecerá à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do endereço eletrônico indicado acima ou pelo telefone (61) 3030-7284.

Atenciosamente,

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000388
CPADI / SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000216
CPADI / SJD

Tribunal Superior Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Requerente: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Nacional.

Cuida-se de prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2011, do Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Em parecer de fls. 209-214, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Coepa) indicou a necessidade de realização de diligências no processo.

Desse modo, **intime-se o Presidente do PDT ou quem represente a agremiação, a fim de que atenda às diligências assinaladas pela unidade técnica** na Informação nº 208/2012 Secep/Coepa/SCI, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 20, § 1º, da Res.-TSE nº 21.841/2004, devendo, para tanto, ser encaminhado, por fac-símile, cópia da referida informação.

Ademais, a Coepa solicita, no Item nº 4 do parecer, *"autorização do ministro relator para que essa Unidade Técnica aplique a técnica de circularização a fim de confirmar os valores declarados pelo PDT com os fornecedores do partido, de acordo com a recomendação do Tribunal de Contas da União no Aviso-GP nº 1.077"* (fl. 209).

Pelo exposto, **autorizo a unidade técnica a promover as circularizações propostas no Item nº 4 do referido parecer**.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para conferência quanto à numeração das páginas dos Anexos 9 a 14, conforme indicado pelas unidades às fls. 210 e 214.

Publique-se.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

Ministro Arnaldo Versiani
Relator

Em 14 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

AR

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
BRASÍLIA - DF

Carta
2012/1493/112 - DR/BSB
CORREIOS

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Print House V.T. Azevedo - ME
Quadra 606 Sul Al Ceschiatti, Ql 15, lote 24, nº 9
77022-056 – Palmas/TO

28 00 1 2015

AO REMETENTE

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6443/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 47089067 5 BR
002

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000389
SPACI. SAD

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 47089067 5 BR
(REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
24/07/2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	h

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Desconh
Recusado
Ausente
Falecido
Ausente
Procurado
REINTEG
Em
Em
Responsável
BRASIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRE

CIDADE / LOCALITÉ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
6443/2015
23/07/2015 - 17:1017:30
CR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Mudou-se
Falecido
Ausente
Procurado

CDD-PALMAS
31 JUL 2015
TO

Responsável

Tribunal Superior Eleitoral
SAFS Quadra 7 Lotes 01/02
70.070-600 - Brasília - DF

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
15.186/2015
14/08/2015-16:12

PREFEITURA
PALMAS
Secretaria Municipal
de Finanças

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000390
PALMAS

Ofício nº 1277 /2015/GAB/SEFIN

Palmas, 31 de julho de 2015

A sua Senhoria Senhor
ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
Tribunal Superior Eleitoral
Brasília-DF

Processo SEI nº 2015.00.000000939-0

Documento SEI nº _____

Assunto: **Ofício nº 2.702 ASEPA – Verificação de idoneidade de documentação fiscal**

Senhor Assessor-Chefe

Em atenção à solicitação contida no Ofício em epígrafe, referente a verificação de idoneidade de documentação fiscal da EMPRESA TOCANTINS BRASIL EIRELI ME, CNPJ 03.475.447/0001-05, informamos que, em pesquisa efetivada nos arquivos e sistema informatizado desta secretaria, a emissão da mesma seguiu todos os preceitos legais e regulamentares deste município relativo a sua confecção, autorização, e autenticação. Ressaltando que a empresa sofreu alteração de sua razão social que pode ser verificado em consulta ao site da Receite Federal.

Anotamos que a autorização para confecção da nota se deu através da AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais) de número 001228, em 27/05/2010, e, em 09/11/2010, foi autenticado o bloco no qual está inclusa a referida nota, com validade de dois anos.

Com referência à habilitação da empresa para realizar os serviços descritos na nota, informamos que o *serviço de translado com vans*, não consta autorizado em nosso cadastro econômico, e, quanto aos proprietários, inicialmente Valtenir Teofilo Azevedo permaneceu na sociedade de 24/11/1999 até 19/12/2013 e, Valdeci Gonçalves de Menezes passou a ser sócio em 16/12/2013 até a data atual.

Segue anexo cópia da AIDF autenticada, comprovante da autenticação de blocos de notas e impresso do espelho econômico, onde constam as informações cadastrais junto à prefeitura.

Atenciosamente.

Cláudio de Araújo Schüler
Secretário Municipal de Finanças

Glauber Santana Aires
Superintendente de Adm. Tributária
Secretaria de Finanças

Paço Municipal, 502 Sul, Av NS 02
Prédio Buriti - 1º andar - CEP: 77.021-900 - Palmas-TO
Fone: 2111-2702
www.palmas.to.gov.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000391
PALMAS-SJD

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.475.447/0001-05 MATRIZ		19/10/1999

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA TOCANTINS BRASIL EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EMPRESA TOCANTINS BRASIL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
74.10-2-02 - Design de interiores
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q 912 SUL, ALAMEDA 01, QI I, LOTE 09	05	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.023-454	PLANO DIRETOR SUL	PALMAS	TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(63) 3224-1186(63) 3224-1186 / (63) 3215-5325(63) 3215-5325

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000392
SPADI/SJD

AUTENTICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO: 1001304 **DATA AUTORIZAÇÃO:** 27/05/2010

DADOS DO USUÁRIO

RAZÃO SOCIAL: EMPRESA TOCANTINS BRASIL LTDA ME

NOME FANTASIA: EMPRESA TOCANTINS BRASIL

INSC. MUNICIPAL: **INSC. ESTADUAL:** 0 **CGC/CPF:** 3475447000105

ENDEREÇO: ALAMEDA 01 **BAIRRO:** 912 S

CIDADE: **UF:** TO **CEP:** 77023454

DESCRIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

QTDE. BLOCOS	QTDE. FOLHAS POR BLOCO	SÉRIE	Nº FOLHA INICIAL	Nº FOLHA FINAL	DT. VALIDADE
10	500	A-1	1751	2250	27/05/2012

DESCRIÇÃO DA AUTENTICAÇÃO

NÚMERO	DATA	Tipo	FOLHA INICIAL	FOLHA FINAL	OBSERVAÇÃO
2	09/11/2010	Autenticação	1951	2250	BL 05 AO 10

Assinatura

Assinatura

Autorização
001304/05/2010

AUTENTICAÇÃO

Nº FORMULÁRIO

VÁLIDO ATÉ
19/11/2010

GRÁFICA GRAFICART
um toque de arte em seus impressos
E-MAIL: graf_art@terra.com.br
GRAFICART - IND GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP

AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AIDF

FONE/FAX: (63) 3214.4385
612 SUL (ASR SE 65), Al. 06, QI 07, LOTE 29 • PALMAS/TO

CNPJ 04.570.929/0001-05
Insc. Est. 29.069.496-5
Insc. Mun. 10427-2

Nº: 000393

Estabelecimento Usuário: W. T. AZEVEDO ME
Nome Fantasia: PRINTHOUSE
Insc. Municipal: 73.172 Insc. CNPJ 03.475.447/0001-05
Endereço: QD. 606 SUL AL. CESCHIATTI QI 15 LT 24 Nº 09
CEP: 77.022-056 Telefone: 3026-1332
Município: PALMAS Estado: TO TOCANTINS

DOCUMENTOS A SEREM IMPRESSOS

ESPÉCIE	SÉRIE		QUANT.	TIPO
NTA FISCAL	A-1	001.751 A 002.250	10	50 x 3

OBSERVAÇÃO:

PEDIDO

O responsável pelo estabelecimento usuário, Sr. VALTENIR TEOFILO AZEVEDO
Portador do Doc. Identidade nº 311.257 SSP/TO
emissor SSP/TO, em conjunto com o estabelecimento gráfico, solicita a presente autorização, nos termos do art. 72, da lei complementar nº 002/95

Data ____ de ____ de ____
Assinatura: Valtenir Teofilo Azevedo
Nome do responsável pelo estabelecimento gráfico: Mario José C. Lima
Doc. Ident. Nº 7970 Diretor Emissor SSP/TO

TERMO DE ENTREGA

Nº e data da Nota Fiscal Serviços: ____ de ___/___/___
Nome do recebedor ____
Assinatura ____
Nº Doc. Ident.: ____ Data ___/___/___

AUTORIZADO EM

27 de MAIO de 2010

José Antônio Pereira das Neves
Agente do Tesouro Municipal
Mat. 16084
Prefeitura Mul. de Palmas-TO

Carimbo e Assinatura da Autoridade Competente

1ª Via (Branca) - Prefeitura, 2ª Via (Azul) Estabelecimento Gráfico, 3ª Via) Rosa - Estabelecimento Usuário
05 Bis, de Autorização de AIDF de 001.001 à 001.251 - Nº 002340/11/2008 - 19/11/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESPELHO DO ECONÔMICO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000394
PAULO SJD

DADOS CADASTRAIS

INSC. MUNICIPAL: 73172
INSC. ESTADUAL: 29020655862
DATA INSCRIÇÃO: 04/06/2013
NT. JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada
DT. JUNTA COMERCIAL: 171003991464
DT. INI. ATIVIDADE: 07/01/2014
DT. INI. SIMPLES:
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: NÃO
ESTÁGIO: ALTERAÇÃO
DESCRIÇÃO:
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL: NÃO

CONTRIBUINTE: 73377 - EMPRESA TOCANTINS BRASIL LTDA ME
CPF/CNPJ: 03.475.447/0001-05
INSC. MUNICIPAL ANT.:
DATA BAIXA:
INSC. JUNTA COMERCIAL: 171003991464
OPTANTE DO SIMPLES: NÃO
DATA FIM SIMPLES:
CONTADOR: AUTENTICA ASSESSORIA CONTABIL
TEL.: 3215 0659
END.: 104 NORTE - II, AV LO 02 LT.: 30 QD.: CJ 01 Nº.: 13 BAIRRO: - COMPLEMENTO: SL 108 CIDADE: PALMAS - TO

ENDEREÇO ECONÔMICO

ALAMEDA 01 QD.: QI.I LT.: 09 Nº.: 09 BAIRRO: 912 S COMP.: CENTRO CEP: 77023454 TEL.: null

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

ALAMEDA 01 QD.: QI.I LT.: 09 Nº.: 09 BAIRRO: 912 S COMP.: CENTRO CIDADE: PALMAS - TO CEP: 77023454

ATIVIDADES DA EMPRESA

CÓDIGO	ATIVIDADE	RAMO	PRINCIPAL	DATA INI.	DATA FIN.	VALOR
1354500	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE	INDUSTRIA	NÃO	19/05/2008	16/05/2011	0,00
1813001	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	19/05/2008	16/05/2011	0,00
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE	COMERCIO	NÃO	24/11/1999	19/05/2008	0,00
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS,	COMERCIO	NÃO	03/05/2013	04/06/2013	0,00
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	10/04/2012	07/01/2014	0,00
7311400	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	19/05/2008	16/05/2011	0,00
7312200	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE,	PRESTACAO SERVICOS	SIM	19/05/2008		0,00
7319001	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	16/05/2011		0,00
7732201	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	03/05/2013	04/06/2013	0,00
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS,	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	19/05/2008	07/01/2014	0,00
[illegible]906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	PRESTACAO SERVICOS	NÃO	16/05/2011		0,00

SÓCIOS DA EMPRESA

NOME	CNPJ/CPF	DATA INI.	DATA FIN.	REPR. LEGAL	NÍVEL	COTA
VALDECI GONCALVES DE MENEZES	169.024.832-72	16/12/2013		SIM		0,00
VALTENIR TEOFILO AZEVEDO	817.278.871-15	24/11/1999	19/12/2013	SIM		0,00

INFORMAÇÕES DINÂMICAS

DESCRIÇÃO	VALOR
ALIQUOTA T. LICENÇA	0.00
QTDE.T.LICENÇA	0.00
ALIQUOTA T. PUBLICIDADE	0.00
QTDE.T.PUBLICIDADE	0.00
ALIQUOTA ISSQN	0.00
QTDE. ISSQN	0.00
DIMENSÃO TOTAL(M²)	48.00
TIPO PESSOA	
RESPONSAVEL	VALDECI GONCALVES DE MENEZES
QUANTIDADE PROFISSIONAIS	0.00
DATA DESENQUADRAMENTO REGIME FIXO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESPELHO DO ECONÔMICO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000395
PALI/SJB

JUSTIFICATIVA

PROC. 2014000311 - REF. ALTERACAO

ISENÇÕES / IMUNIDADE

NÃO FORAM ENCONTRADOS ISENÇÕES / IMUNIDADES PARA ESSE ECONÔMICO

HISTÓRICO DE OCORRÊNCIAS

NÃO FORAM ENCONTRADOS HISTORICO DE OCORRÊNCIAS PARA ESSE ECONÔMICO

Em 14 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

RIO PREFEITURA

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
15.187/2015
14/08/2015-16:12

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000395

Rio2016. Rio2016. JOGOS PARALÍMPICOS

Ofício SMF nº 628 **/2015** **Em** 3 **de** Agosto **de 2015**

SR. ASSESSOR CHEFE DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
ERON PESSOA
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL (SAFS), QUADRA 7, LOTES ½
BRASILIA/DF
CEP: 70 070 - 600

SENHOR ASSESSOR CHEFE

Tendo em vista o teor do Ofício 2967/ASEPA, de 09/07/2015, encaminhamos as informações prestadas pela Coordenadoria do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas, relativas as Notas Fiscais emitidas pelas empresas: MONTOURISME PASSAGENS E TURISMO LTDA., SKY CARGO BRASIL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. e PREMIUM PROPAGANDA LTDA..

Atenciosamente,

Marco Aurélio Santos Cardoso
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

RICARDO DE AZEVEDO MARTINS
Substituto Eventual do
Secretário Municipal de Fazenda
11/238.885-8

Processo SEI nº 2015.00.000000 938-2

Documento SEI nº _____

Ofício 2.697
09/07/15
p. 05
TS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20150722u05947121000169i64103250704

Número da Nota: **00000264**
Data e Hora de Emissão: **04/08/2011 11:03:18**
Código de Verificação: **UI1T-AK6C**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

SkyMex AirCargo

CPF/CNPJ: **05.947.121/0001-69** Inscrição Municipal: **0.343.437-0** Inscrição Estadual: **77657614**
Nome/Razão Social: **SKY CARGO BRASIL LOGISTICA E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **SKY MEX AIR CARGO** Tel.: **2233-3145**
Endereço: **RUA PEDRO ERNESTO 37, LOJ A - GAMBOA - CEP: 20220-350**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **sacrj@skymex.com.br**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000397
SPALT/SAD

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **00.719.575/0001-69** Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----
Nome/Razão Social: **PDT - DIRETORIO NACIONAL**
Endereço: **RUA SETE DE SETEMBRO 141 - CENTRO - CEP: 22020-080** Tel.: **3095-1211**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

52781 RIO PREST SERVS DE TRANSP 8.160,00

VALOR DA NOTA = R$ 8.568,00

Serviço Prestado

26.01.02 - serviços de courrier ou congêneres

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
0,00	0,00	8.568,00	5,00%	428,40	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 09/09/2011.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 268, emitido em 02/08/2011.

Ofício 2697/15
09/07/15 V. 06
TS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

- NOTA CARIOCA -

20150722u34144626000193i64103250704

Número da Nota: **00000020**
Data e Hora de Emissão: **09/05/2011 13:36:32**
Código de Verificação: **KK2W-QTJP**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **34.144.626/0001-93** Inscrição Municipal: **0.058.772-9** Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: **PREMIUM PROPAGANDA LTDA**
Nome Fantasia: **PREMIUM** Tel.: **21-25274618**
Endereço: **AVN RIO BRANCO 31, GRP 1408 A 1411 - CENTRO - CEP: 20090-003**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **agpremium@uol.com.br**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
000398
CPAL/SJC

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **00.719.575/0001-69** Inscrição Municipal: **----** Inscrição Estadual: **----**
Nome/Razão Social: **PDT - DIRETORIO NACIONAL**
Endereço: **RUA SETE DE SETEMBRO 141, 4 AND - CENTRO - CEP: 20050-006** Tel.: **----**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **-----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VEICULAÇÃO JORNAL O DIA - DATA 03/05/2011 .....R$. 2,115,00

VENCIMENTO: C/APRESENTAÇÃO

CRÉDITO EM CONTA CORRENTE:
BANCO SANTANDER: 033
AGÊNCIA: 3003
CONTA CORRENTE: 13001547-5

VALOR DA NOTA = R$ 2.115,00

Serviço Prestado
17.06.02 - propaganda e publicidade - serviços concernentes à concepção, redação e produção de propaganda e publicidade, inclusive divulgação de material publicitário

Deduções (R$)	Desconto Incond. (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ IPTU (R$)
1.692,00	0,00	423,00	3,00%	12,69	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 14/06/2011.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

Ofício nº 2.697 ASEPA	
Data 09/07/2015	Fls. 07
Rubrica	

RIO PREFEITURA | rio2016

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls: 000399
PAULO SÉRGIO

SECRETARIA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

3ª GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

À F/SUBTF/CIS,

Em resposta ao Ofício nº 2.697 ASEPA, de 09/07/2015, do Tribunal Superior Eleitoral, informamos que as notas fiscais de serviço eletrônicas emitidas conforme abaixo são idôneas, e sua autenticidade pode ser confirmada a partir do "código de verificação" que consta em cada uma, acessando-se a página da Nota Carioca (notacarioca.rio.gov.br), na aba "verifique a autenticidade":

SKY CARGO BRASIL LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA – NFSe nº264
PREMIUM PROGAGANDA LTDA – NFSe nº20

Com relação à duplicata nº 8220/11, emitida pela MONTOURISME PASSAGENS E TURISMO LTDA, cuja razão social atual é RICARDO VIANA CLEMENTINO, não é possível verificar a idoneidade, uma vez que não se trata de nota fiscal de serviço e sua autenticidade somente poderia ser confirmada a partir de uma auditoria na empresa.

Entretanto, o procedimento adotado está de acordo com a legislação, já que no caso de venda de passagens a agência de viagens deve emitir a nota fiscal de serviços para a companhia aérea, pelo valor de sua comissão na venda, e emitir para o cliente outro tipo de documento, que pode ser recibo, fatura ou similar.

F/SUBTF/CIS-3, 22 de julho de 2015.

Lia de Alencar B. Salgado
Fiscal de Rendas - Mat. 12/238.674-6
Assistente II da F/SUBTF/CIS-3

RJ SMF
COORDENADORIA DO ISS
GAB. DO COORDENADOR
23 JUL 2015
RECEBIDO

Angela M. F. Gomes
F/SUBTF/CIS - Ag. de Fazenda
Mat. 10/152.411-5

Em 14 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT) no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

JUNTADA

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 400
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Aos 21 de agosto de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 15.424/2015, que segue.

Os documentos contábeis que o acompanhavam formaram os **ANEXOS 16/22.**

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

PARTIDO DEMOCRÁTICO
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
EXECUTIVA NACIONAL

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
15.424/2015
21/08/2015-13:13

BRIZOLA VIVE

EXMA. SRA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000401
CPAL - SJD

Prestação de Contas nº: 255-32.2012.6.00.0000

O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT -, Diretório Nacional**, por seus advogados (instrumento de mandato incluso) e delegada devidamente registrada nesse C. Tribunal (certidão inclusa), em atenção ao despacho exarado pela Exma. Ministra Relatora Luciana Lóssio, vem atender as diligências e manifestar-se sobre as considerações apontadas pelo órgão técnico responsável pela prestação de contas, conforme abaixo elencado:

FLS. 246

13. Em relação ao item 8, o partido não encaminhou a composição do "Demonstrativo de obrigações a pagar", considerando que à fl. 18 tal demonstrativo consta sem movimentação e há registros à fl. 6 de obrigações referentes à conta "Outros Valores a Repassar".

13.1 Dessa forma, o partido não atendeu à diligência, permanecendo pendente o detalhamento das obrigações que compõem o saldo de R$ 27.400,46 no Balanço Patrimonial.

- **Conforme folhas 150 do Livro Razão, os lançamentos detalhados do saldo de valores a repassar no valor de R$ 27.400,46, está constituído dos valores abaixo discriminados, cabendo ressaltar que conforme o Plano de Contas utilizado, OBRIGAÇÕES A PAGAR, constitui-se obrigações tais como: IRRF, INSS, PIS, FGTS E FORNECEDORES;**

- **Os valores abaixo são oriundos de depósitos *on line* e identificados como "Outros Valores a repassar" e não "obrigações a pagar" como citado.**

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto – Brasília – DF - Cep 70042-900
☎(61) 3224-0791 – fax (61) 3322-7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000402
CPAL/TSJE

20/10/2010 – R$ 23.339,61 – Valor sobra de campanha José Antônio Reguffe DF – CNPJ 12.180.457/0001-04
28/10/2010 - R$ 1,40 - depósito on line sem identificação
01/11/2010 - R$ 4.054,47 - depósito on line sem identificação
23/11/2010 - R$ 2,88 - depósito on line sem identificação
10/12/2010 - R$ 2,10 - depósito on line sem identificação
TOTAL.....R$ 27.400,46

Lançamentos conforme fl. 150 do Livro Razão exercício de 2010.

14. Quanto ao item 17, que solicitou a identificação das assinaturas da ata da reunião da Comissão Executiva Permanente anexa à fl. 36, o partido não se manifestou.

- **Junta neste ato, cópia da ata da reunião da Comissão Permanente do Partido Democrático Trabalhista –PDT -, com as respectivas identificações das assinaturas dos participantes da Reunião.**

V – Do exame da documentação

15. **Da verificação dos extratos bancários, foi observado que o partido possui duas contas para movimentar recursos oriundos do Fundo Partidário, sendo que na conta-corrente nº 412.120-1 são recebidas as ordens bancárias dos valores dos duodécimos e multas repassados pelo TSE e, posteriormente, o partido os transfere para a conta nº 105.173-3, que movimentou tais recursos.**

FLS. 247

16. Da análise das receitas recebidas na conta bancária nº 105.173-3, se faz necessário identificar a origem e esclarecer os seguintes recebimentos:

DATA	HISTÓRICO	VALOR
28/04/2011	Transferência	R$ 2.384,82
13/07/2011	Depósito	R$ 1.491,96
26/09/2011	Depósito	R$ 162,40
03/11/2011	Depósito	R$600.000,00
	TOTAL	**R$604.039,18**

- **O valor de R$ 2.384,82 refere-se a depósito não identificado conforme extrato do banco.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000403
CPAL. / S/D

- **O valor de R$ 1.491,96 trata-se de acerto de contas feito pelo Escritório Lauro Schuch e Advogados, como sobra de adiantamento feito para pagamento de despesas judiciais.**
- **O valor de R$ 162,40 refere-se à estorno de despesas bancárias cobradas indevidamente conforme extrato de banco.**
- **O valor de R$ 600.000,00 refere-se ao cheque nº 151521 estornado por se tratar de depósito destinado a crédito na Conta Corrente da Fundação Alberto Pasqualini e depositado na Conta Corrente nº 105.173-3, do próprio emitente: PDT Diretório Nacional. (ver tb item24)**

17. No que se refere ao patrimônio do PDT, foi observado à fl.115 do Livro Razão que foi descumprido o inciso I do art. 33 da Lei nº 9.096/1995, considerando que não houve a contabilização no ativo permanente de bens adquiridos pelo partido no total de R$ 173.602,29, conforme segue:

DATA	VALOR	FORNECEDOR	DOC.	BEM PERMANENTE
11/01/2011	1.616,50	PARADADOS TECNOLOGIA LTDA	NF 750	COMPUTADOR
07/02/2011	3.920,00	SNOW AR CONDICIONADO	NF 418	AR CONDICIONADO
22/02/2011	5.827,00	SHOPPING MATRIZ COMERCIAL LTDA	NF 88364	MESAS E ARMARIOS
22/02/2011	87.000,00	ETNA TELLERINA COM. DE PRESENTES	NF 10149	MESAS E ARMÁRIOS
21/03/2011	3.272,00	NETCOM INFORMÁTICA	NF 2944	COMPUTADOR
21/03/2011	1.949,99	GLOBEX UTILIDADES S/A	NF 40581	TELEVISÃO
22/03/2011	4.880,00	RUA DA INFORMÁTICA LTDA	NF 620	TELEVISÃO
30/03/2011	4.700,00	NETCOM INFORMÁTICA	NF 300	COMPUTADOR
30/03/2011	5.397,00	NETCOM INFORMÁTICA	NF 298	COMPUTADOR
30/03/2011	4.665,00	NETCOM INFORMÁTICA	NF 299	COMPUTADOR
05/04/2011	2.579,00	DEM SERVIÇOS E LOCAÇÃO	NF 12521	IMPRESSORA
18/04/2011	20.000,00	OTTO LAUN DUMOVICH PROD.	NF 7	ESCULTURA
19/04/2011	2.270,00	CONECTA AUDIO INST. MUSICAIS LTDA	NF 21	MESA E MONITOR
08/06/2011	300,00	SERGIO DO ESPÍRITO SANTO ALMEIDA	NF 3175	IMPRESSORA
13/07/2011	799,90	ETNA. TELLERINA COM. DE PRESENTES	NF 945	MESA
22/08/2011	3.498,00	NETCOM INFORMATICA	NF 403	COMPUTADOR
22/08/2011	1.360,00	NETCOM INFORMATIVCA	NF 406	FRIGOBAR
22/08/2011	1.390,00	NETCOM INFORMATICA	NF 404	MONITOR
08/09/2011	6.549,00	ETNA TELLERINA COM. DE PRESENTES	NF 2161	MESAS E SOFÁ
23/09/2011	2.990,00	NETCOM INFORMATICA	NF 408	TELEVISÃO
10/10/2011	1.000,00	R.E.M. MÓVEIS SOB MEDIDA	NF 4	ARMÁRIOS
31/10/2011	2.899,00	ACESSO COM. E SERV. INFORM.	NF 3269	IPAD 264 GB APPLE
08/11/2011	1.990,00	GLÓRIA CORBETTA OBJ. DE ARTE LTDA	NF 0747	ESCULTURA
29/11/2011	2.643,90	NETCOM INFORMATICA	NF 411	KIT STUDIO HD
	173.602,29			

FLS. 248

17.1 Dessa forma, o partido deve demonstrar o ajuste contábil dessas aquisições no exercício de 2015, bem como apresentar os esclarecimentos sobre a omissão na contabilização.

17.2 Em relação ao ativo permanente registrado no Balanço Patrimonial no total de R$ 572.142,00, solicita-se a planilha descritiva contendo a relação da totalidade dos bens do ativo imobilizado identificando ano de aquisição, nota fiscal,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000404
CPAL / SJD

fornecedor, descrição do bem, recurso utilizado para pagamento, se Fundo Partidário ou não, acompanhada de cópia da documentação fiscal correspondente.

17.3 Cabe elucidar que se faz necessária a apresentação das cópias dos documentos fiscais para o exame do patrimônio registrado no Balanço Patrimonial, sem os quais fica prejudicada a fiscalização da escrituração contábil, que deve refletir o patrimônio do partido, sem descumprimento ao art. 1º. Da Resolução TSE nº 21.841/2004.

- **No presente caso, houve uma falha na classificação contábil e <u>não omissão</u> de lançamento de gasto na compra de material comprado. Portanto, sem propósito de dolo ou prejudicial a fiscalização contábil dessa E. Corte.**
  Todos os documentos que comprovam a falha na classificação contábil estão sendo anexados aos autos neste ato.

18. Quanto ao exame dos documentos constantes dos Anexos 1-15, não foi constatado gasto com aluguel ou contrato de locação vigente para o exercício de 2011 do imóvel à Rua Sete de Setembro, 141, Rio de Janeiro, onde funciona a sede administrativa do diretório nacional, bem como do prédio localizado em Brasília no endereço SAFS Quadra 2, lote 3. Dessa forma, solicitam-se esclarecimentos e apresentação de documentos que justifiquem a ausência da despesa de aluguel.

- **Em referência ao imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, 141, Cidade do Rio de Janeiro onde funciona a sede administrativa do PDT, houve uma cessão de uso de espaço, pelo Diretório Regional do PDT**

  ao Diretório Nacional, desde 01 de janeiro de 2008, e, como contrapartida à essa cessão, o diretório nacional do PDT suportaria despesa com luz, condomínio e pessoal do diretório regional do PDT do Rio de Janeiro, conforme cópia do documento em anexo.
- **Referente ao prédio localizado em Brasília no endereço SAFS Quadra 2, lote 3, onde funciona a sede política do PDT, também houve cessão de uso - sem incidência de ônus para o partido - pela Construtora TERRACAP, ainda no ano de 1998, conforme atesta o documento junto.**

19. Foi observado à fl. 2 do Livro Razão elevada quantia de recursos em caixa no total de R$ 63.315,92. No entanto, mesmo contendo dinheiro em caixa, o partido emitiu 17 cheques para suprimento que somam R$ 47.900,00. Portanto, o PDT deve justificar a emissão dos citados cheques, pois havia recursos suficientes em caixa para solver as quantias despendidas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000405
CPAL. / SJD

19.1 Além disso, efetuada a análise da documentação, constatou-se que 84% das despesas do referido caixa registram valores acima de R$ 700,00, cujo pagamento deveria ter sido realizado por meio de movimentação bancária, conforme demonstrado a seguir:

DATA	VALOR	FORNECEDOR	DOC.	LOCAL
25/1	R$ 1.150,00	PATMOS PAPELARIA E XEROX	NF 25	ANEXO 3 FL. 13
1/2	R$ 1.191,00	FRANCISCO SOARES LOUREIRO	RECIBO	ANEXO 3 FL. 17
2/2	R$ 1.891,00	PATMOS PAPELARIA E XEROX	NF 84	ANEXO 3 FL. 18
23/1	R$ 3.560,90	PATMOS PAPELARIA E XEROX	NF 97	ANEXO 3 FL. 26
2/6	R$ 727,00	PATMOS PAPELARIA E XEROX	NF 200	ANEXO 3 FL. 58
9/6	R$ 1.800,00	RIO 2000 VIAGENS E TURISMO	NF 108	ANEXO 3 FL. 60
13/6	R$ 700,00	PATMOS PAPELARIA E XEROX	NF 225	ANEXO 3 FL. 61
16/6	R$ 2.108,40	MARCOS POLO RIO ARMARINHO	NF 3208	ANEXO 3 FL. 62
30/6	R$ 1.185,00	PATMOS PAPELARIA E XEROX	NF 231	ANEXO 3 FL. 64
5/7	R$ 2.160,00	MARCOS POLO RIO ARMARINHO	NF 3227	ANEXO 3 FL. 66
11/8	R$ 2.205,40	MARCOS POLO RIO ARMARINHO	NF 3231	ANEXO 3 FL. 76
1/9	R$ 3.042,00	MARCOS POLO RIO ARMARINHO	NF 3683	ANEXO 3 FL. 81
6/9	**R$ 2.080,00**	**MARCOS POLO RIO ARMARINHO**	**NF 3687**	ANEXO 3 FL. 82
20/9	R$ 2.850,20	MARCOS POLO RIO ARMARINHO	NF 3750	ANEXO 3 FL. 83
1/10	R$ 3.840,00	MARCOS POLO RIO ARMARINHO	NF 3684	ANEXO 3 FL. 84
10/10	R$ 791,05	PATMOS PAPELARIA E XEROX	NF 605	ANEXO 3 FL. 91
29/10	R$ 767,70	KW FLORES ARTESANATO	CUPOM	ANEXO 3 FL.100
TOTAL	**R$ 32.049,85**			

19.2 Verificou-se ainda a apresentação de 47 recibos de reembolso no montante de R$ 4.654,12. Desses, 33 recibos foram confeccionados em nome do Senhor Francisco Soares Loureiro, não sendo apresentada a documentação fiscal correspondente aos gastos reembolsados de nenhum dos recibos.

19.3 Dessa forma, o partido deve apresentar as cópias das páginas do livro caixa, assim como os comprovantes referentes aos 47 recibos de reembolsos e deve se manifestar quanto às ocorrências relatadas nos itens 19 e seguintes.

- **Esclareça-se que o saldo de caixa de R$ 63.315,92 é oriundo da conta de recursos próprios do Banco do Brasil S/A, nº 8090-x, recursos esses provenientes de contribuição de filiados e parlamentares, que são utilizados para pagamentos de pequenas despesas.**
- **Quanto aos valores pagos sem a emissão de cheques do fundo partidário para despesas com valor acima de R$ 700,00, por se tratar de despesas de baixo valor com xerox e materiais de escritório, não houve emissão de cheques por haver saldo na conta de recursos próprios.**
- **Junta-se, neste ato, a documentação comprovando reembolso de despesas. Deixa-se de anexar comprovante de reembolso de condução – baixo valor - em se tratando de transporte urbano.**

20. No que concerne ao exame da movimentação bancária da conta-corrente º 105.173-3, foi constatada a emissão de 84 cheques para pagamento de

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000405
SPAL - SJD

reembolsos no total de R$ 69.135,86, sendo apresentados apenas recibos de reembolsos desacompanhados da documentação fiscal comprobatória. Dessa forma, solicita-se que sejam apresentados os documentos que comprovam os valores pagos, devendo demonstrar data, descrição da despesa e sua finalidade ou vinculação com as atividades partidárias, bem como a evidência de quitação.

FLS. 250

20.1 Caso o reembolso se refira a gastos com viagens, faz-se necessário anexar o comprovante impresso quando da transação no cartão de crédito, ou extrato bancário, ou recibo de quitação, devendo ser apresentada a nota fiscal contendo o nome e local do hotel, nome e quantidade de hóspedes, descrições das despesas e vir acompanhado de informações sobre o motivo da viagem.

- **Conforme solicitado, encaminhamos cópias de todos os 84 cheques destinados à reembolso, bem como os comprovantes de despesas, demonstrando sua finalidade, vinculação com atividades partidárias e respectiva quitação.**
- **Ressalte-se que todos os reembolsos são de pequenas viagens, comprovantes de despesas de almoço, taxi e diversas despesas de menor valor. As passagens aéreas e hospedagens somente são feitas através de companhia de Turismo devidamente credenciada e pagos através de fatura e cheque nominal.**

21. Examinado o Livro Razão à fl. 143, foram constatadas entradas de recursos nas contas bancárias que não foram identificadas pelo partido no total de R$ 5.491,18. Dessa forma, conforme o que dispõe o art. 6º. Da Resolução TSE nº 21.841/2004, a agremiação deverá recolher ao Fundo Partidário a quantia mencionada referente a recursos de origem não identificada e apresentar o comprovante do recolhimento à Justiça Eleitoral.

- **A agremiação partidária já está providenciando o devido recolhimento, que será comprovado oportunamente.**

22. Efetuada a análise das transferências aos diretórios, observou-se o descumprimento do art. 28, IV, da Resolução TSE nº 21.841/2004, que se refere a suspensão de repasse das cotas do Fundo Partidário a partir da publicação da decisão de desaprovação das contas. Foi caracterizada a transferência financeira pelo diretório nacional de recursos públicos em período de suspensão, resultando em aplicação irregular, sendo necessária, portanto, a manifestação do partido sobre o repasse das quantias abaixo relacionadas:

DIRETÓRIO	DECISÃO TRE	PERÍODO DE SUSPENSÃO	REPASSE IRREGULAR	VALOR REPASSADO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000407
CPAL./SJD

CEARÁ	ACÓRDÃO PC Nº 191819	02.09.2011 a 31.12.2011	Setembro a Novembro/2011	30.000,00
MINAS GERAIS	ACORDÃO PC Nº 81	09.08.2011 a 31.12.2011	Agosto a Dezembro/2011	50.000,00
PARÁ	ACORDÃO PC Nº 2317	01.01.2011 a 31.12.2011	Setembro a Dezembro/2011	25.000,00
SANTA CATARINA	ACORDÃO PC Nº 9730	01.01.2011 a 31.12.2011	Janeiro a Dezembro/2011	170.000,00
			TOTAL	**275.000,00**

- **CEARÁ:**
  O Diretório Estadual do Ceará já efetuou depósitos referentes a devolução de cotas do fundo partidário correspondente ao repasse irregular feito pelo diretório nacional para aquele Estado.
  Cópias dos respectivos documentos de depósito em anexo.

- **MINAS GERAIS:**
  O Diretório Estadual de Minas Gerais acordou junto ao TRE daquele Estado, a devolução dos valores repassados de forma indevida através de parcelamento. O acordo vem sendo cumprido pelo diretório conforme comprovantes e instrumento devidamente anexados neste ato.

PARÁ
SANTA CATARINA:

- **Não houve repasse indevido ao diretório estadual de Santa Catarina, houve sim repasse ao diretório municipal de Florianópolis que está apto a receber cotas do fundo partidário. (abaixo reposta explicativa com juntada de documentos)**

22.1 Constatou-se que o Diretório Municipal do PDT em Florianópolis/SC recebeu recursos do Fundo Partidário e, conforme consulta realizada no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias do TSE (SGIP), funciona no mesmo endereço do Diretório Estadual de Santa Catarina, assim como o presidente e o tesoureiro são os mesmos.

- **Em referência ao repasse de cotas do fundo partidário para Santa Catarina, esclarecemos que para o diretório estadual do PDT, houve sim suspensão de recursos do fundo partidário. Porém, quanto ao diretório municipal do PDT de Florianópolis, este encontra-se apto ao recebimento de cotas do fundo partidário. Reitera-se que neste caso não houve repasse indevido ao diretório estadual, houve repasse legítimo ao diretório municipal do PDT da Cidade de Florianópolis.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000408
CPAD/SJD

Temos ainda que o diretório estadual e o diretório municipal possuem endereços e direção distintos, como se pode comprovar através das certidões expedidas pelo TSE (em anexo), senão vejamos:

DIRETÓRIO ESTADUAL PDT DE SANTA CATARINA – COMISSÃO PROVISÓRIA
Endereço: Rua Almirante Alvin, nº 607, sala 201 - Florianópolis
Período 30/04/2010 a 04/09/2013
Presidente: MANOEL DIAS
Tesoureiro: JOSÉ RICARDO DA SILVA

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS (SC) - COMISSÃO PROVISÓRIA
Endereço: Rua Monsenhor Topp, 17, 1º. andar
Período01/10/2009 a 31/05/2012
Presidente: LUIZ MIGUEL VAZ VIEGAS
Tesoureiro: ALBERTO CAUSS

- **Juntamos cópias dos cheques e respectivos comprovantes de depósitos efetuados na conta corrente do Diretório Municipal de Florianópolis do PDT, elucidando a questão.**

FLS. 251

23. Foi observado à fl. 226 do Livro Razão que o partido gastou com o movimento nacional de mulheres a quantia de R$ 94.494,85, quando deveria ter sido destinado, no mínimo, R$ 780.045,80, equivalente a 5% dos recursos recebidos de Fundo Partidário, descumprindo assim a exigência do art. 44, V, da Lei nº 9.096/1995.

23.1 Observou-se que a mencionada exigência também foi descumprida no exercício de 2010, pois o partido deveria ter aplicado o acréscimo de percentual de 2,5% do Fundo Partidário, conforme dispõe o §5º. Do art. 44 da Lei nº 9.096/1995.

23.2 Assim, solicita-se a manifestação do partido referente ao descumprimento da exigência legal de manutenção de programa de promoção e difusão da participação política das mulheres.

- **No plano de contas utilizado no exercício de 2011 não havia contas analíticas referindo-se a Viagens e Hospedagens do movimento nacional de mulheres, apenas uma conta com o título reembolso de despesas, sendo que o montante pago com passagens aéreas e hospedagens eram classificados na conta de despesas com Viagens. Analisando as faturas**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000409
CPAD/SJD

pagas a Montourisme Passagens e Turismo Ltda., foi constatado que o Partido efetuou o montante em benefício do movimento nacional de mulheres, os valores abaixo conforme planilhas discriminativas anexo.

Passagens aéreas	**R$ 290.591,41**
Hospedagens	**R$ 47.523,90**
Reembolso despesas	**R$ 94.494,85**
TOTAL GERAL:	**R$ 432.610,00**

- **A diferença de R$ 347.743,58, embora houvesse disponibilização e destinação para o movimento nacional de mulheres, não foi utilizada, portanto, não houve descumprimento ao artigo 44, V, da Lei nº 9.096/1995.**

24. Foi constatado à fl. 229 do Livro Razão que foram depositados para a Fundação Alberto Pasqualini o montante de R$3.080.000,00, sendo que deveria ter sido destinado R$3.120.183,21, equivalente a 20% dos recursos recebidos de Fundo Partidário no exercício de 2011. Cabe ao partido o esclarecimento dessa ocorrência, uma vez que foi descumprido o preceito legal do art. 44, IV, da Lei nº 9.096/1995.

- **No dia 01 de novembro de 2011 foi emitido cheque nominal a Fundação Alberto Pasqualini no valor de R$ 600.000,00 para que o montante de repasses anual somasse R$ 3.680.000,00, valor esse que ultrapassaria os 20% sobre o recebimento do fundo partidário.**
  Quando da conferência dos lançamentos contábeis, foi constatado que o depósito que deveria ser feito na conta Fundação Alberto Pasqualini foi efetuado na conta corrente nº 105.173-3 sendo titular o PDT Nacional (fato que gerou a ocorrência do item 16), e que apenas foi corrigido em 27 de janeiro de 2012.
  Cabe ressaltar ainda que, no exercício seguinte, o PDT Nacional fez repasses para a Fundação Alberto Pasqualini totalizando R$ 4.102.000,00 e no que tange a obrigatoriedade, o PDT Nacional recebeu do Fundo Partidário a importância de R$ 17.507.857,85, e os 20% da obrigatoriedade somariam R$ 3.501.571,54, valor esse que ultrapassa em R$ 600.428,43 a obrigatoriedade do repasse de 20%. Assim, inexiste dolo ou má fé, ou mesmo descumprimento do inc. IV do art. 44 da Lei nº 9.096/1995.

25. Em relação à comprovação das despesas com pessoal, solicita-se que seja encaminhada a cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) para verificação dos vínculos empregatícios do diretório nacional durante o exercício de 2011.

- **Segue cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)- protocolado com o nº 4207277418 em 05/03/2012 - dos respectivos funcionários com vínculos empregatícios do Diretório Nacional.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000410
CPAL / SJD

25.1 Além disso, é necessário esclarecer os pagamentos de salários realizados em benefício das seguintes pessoas:

TELMA DE ARAÚJO
ISMAEL SILVA LISBOA
PEDRO ERNESTO MACEDO DA SILVA
CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR
ZILDETE LAURA DE SOUZA TEIXEIRA
SILVIA SANTIAGO DE SOUZA

- **Pessoas relacionadas pertencem ao quadro de funcionários do Diretório Regional do Rio de Janeiro e receberam salários nos meses de janeiro até abril de 2011 pagos com recursos do Fundo Partidário do PDT Diretório Nacional, em virtude de celebração documento de cessão de uso de espaço entre o PDT Nacional e o PDT Estadual do Rio de Janeiro, cujos termos preveem, em contrapartida, despesas de luz, despesa condominial e despesas de pessoal.**
  Cópia do documento de cessão de uso de espaço em anexo.

FLS. 252

26. Constatou-se a significativa habitualidade e pessoalidade nos gastos a título de pagamentos a autônomos (RPA), que equivalem à metade das despesas de pessoal, conforme segue:

PRESTADOR DE SERVIÇO	FUNÇÃO	VALOR
CARLOS ROBERO MONTEIRO GARCIA	**ASSESSOR**	**R$ 31.731,44**
EVERTON WAN DALL ALVES	**ASSESSOR**	**R$ 36.000,00**
FRANCISCO MENDES SOARES	**ASSESSOR**	**R$ 36.000,00**
FRANCISCO SOARES LOUREIRO	**CONTADOR**	**R$ 50.233,40**
MARA DE FATIMA HOFANS	**ADVOGADA**	**R$ 68.715,00**
WILSON PESSINO	**ASSESSOR**	**R$ 42,562,00**
SERGIO DO ESPÍRITO SANTO	**CONTADOR**	**R$ 27.000,00**
TOTAL		**R$292.262,34**

26.1 Dessa forma, o partido deve apresentar esclarecimentos sobre esse procedimento, sendo que se observa o vínculo empregatício e há risco de contingências trabalhistas contra a entidade partidária.

- **Juntamos, neste ato, cópias dos respectivos contratos de prestação de serviço, demonstrando a inexistência de vínculo empregatício entre o PDT Nacional e os prestadores de serviço acima elencados.**

27. Verificou-se à fl. 34 do Anexo 6 o documento auxiliar da nota fiscal nº 4026 da empresa Impresul Serviço Gráfico e Editora Ltda, emitido em 30.09.2010 nominal ao candidato a deputado federal Carlos Eduardo Vieira da Cunha. O pagamento do serviço foi efetuado pelo PDT, com recursos públicos oriundos do Fundo Partidário, e registrado nos livros contábeis como despesa com materiais impressos, sendo que não há documento fiscal em nome do partido, em descumprimento ao art. 9º. Da Resolução TSE nº 21.841/2001. Dessa forma, o partido deverá esclarecer essa ocorrência.

- **Anexo, cópia do cheque nº 151236,no valor de R$ 20.280,00, nominal a Impresul Serviços Gráficos e Editora Ltda., cópia do depósito no Banco Banrisul tendo como favorecido a Impresul no mesmo valor de R$ 20.280,00, Nota Fiscal nº 4026 emitida pela Impresul Serviços Gráficos e Editora Ltda., e recibo em nome do PDT Diretório Nacional, dando quitação do pagamento da referida Nota Fiscal, muito embora a referida nota se encontrar em nome do Deputado Federal Carlos Eduardo Vieira da Cunha, trata-se de um reembolso, tornando-se, assim, documento hábil perante esse E. Tribunal. Vemos que por se tratar de erro material, não compromete a análise contábil por parte desse setor de prestação de contas.**

28. Quanto às despesas de consultoria jurídica no total de R$ 335.516,27, o partido não encaminhou os contratos firmados, bem como não relacionou os processos e serviços executados pelos escritórios de advocacia Maria de Oliveira, Lauro Schuch e Advogados, Willer Tomaz Advogados e Francieli Hermes Chesani. Assim, solicita-se a apresentação de planilha relacionando os serviços executados, relatórios circunstanciados e os contratos de prestação de serviços dos supracitados escritórios para comprovação das quantias pagas com recursos públicos do Fundo Partidário.

- **Os honorários pagos a Advocacia Mariz de Oliveira S/C foi feita em uma parcela única de R$ 100.00,00 dispensada de emissão de Nota Fiscal conforme Lei Municipal nº 13701 de 24/12/2003 (art. 15, inc. II §3º.), não havendo necessidade de Contrato de Prestação de serviços por não existir serviços prestados com continuidade.**
- **Os honorários pagos a Lauro Schuch e Advogados são pagos através de Nota Fiscal de Serviços, com contrato de prestação de serviço com renovação automática há mais de 10 anos. (cópia do contrato e relatório de processos em anexo)**
- **Os honorários pagos a Willer Tomaz Advogados no valor de R$95.727,01 (valor líquido) foi pago em duas parcelas, sendo uma de R$ 59.829,38 em 05 de maio/2011 e a outra no dia 08 de agosto/2011, no valor de R$ 35.897,63, conforme Notas Fiscais de Serviços, não representando vínculo de continuidade tampouco havendo necessidade de Contrato de Prestação de Serviços por se tratar de atuação específica em determinada demanda.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 00412

- **Os honorários pagos a Dra. Francieli Hermes Chesani no valor de R$ 50.004,06 (valor líquido) foi feito em duas parcelas no valor de R$ 25.002,03, sem necessidade de Contrato de Prestação de Serviços, tratando-se também, de atuação em única demanda.**

FLS. 253

29. Efetuado confronto entre os balanços patrimoniais de 2010 e 2011,registrados às fls. 262 do Livro Diário, observou-se incoerência do saldo da conta Bloqueio Judicial, que inexistia em 2010 e, à fl. 114 do Livro Razão de 2011, apresenta saldo inicial de R$2.096.673,42. Solicita-se manifestação sobre essa ocorrência, bem como a apresentação da documentação comprobatória concernente.

- **Anexo o balanço patrimonial levantado em 31/12/2010 e o balanço patrimonial levantado em 01/01/2011, cujo valor de R$ 2.096.673,42, representa igualdade fidedigna na conta 112.02.03.00.00-1-Bloqueio Judicial.**

  Anexamos os comprovantes dos bloqueios expedidos pelo Banco do Brasil S/A.

30. Consta à fl. 132 do Anexo 7 a nota fiscal de serviços nº 688 da empresa Informação Publicidade Ltda, no valor de R$ 33.383,00, referente à 12ª. parcela de elaboração de comunicação empresarial. Assim, solicita-se o contrato firmado relativo à mencionada prestação de serviços.

- **Anexamos o contrato de prestação de serviços de comunicação empresarial celebrado entre o Partido Democrático Trabalhista- PDT – e a Informação Publicidade Ltda.**

31. Constatou-se à fl. 165 do Anexo 6 a nota fiscal de serviços nº 46 da empresa JM Construções e Reformas de R$ 6.700,00, referente a construção de uma churrasqueira de seis espetos. Solicita-se nota explicativa sobre o local de instalação e esclarecimentos da utilização para fins de comprovação da aplicação do Fundo Partidário.

- **A churrasqueira de 6 espetos foi construída na sede do Diretório Nacional do PDT em Brasília, local de eventos partidários, local próprio, onde se realizam reuniões de militantes, convenções, seminários e encontros dos diversos movimentos devidamente registrados e ativos estatutariamente do partido. Cópia documento junto**

32. Observou-se à fl. 56 do Anexo 13 despesas de hospedagem do senhor Marcio Ely no Hotel Intercontinental Geneva, no valor de R$ 4.040,05, referente ao período de 10 a 13 de setembro. Foi também observada à fl. 299 do Anexo 9 a emissão de passagens da Air France no dia 16.6.2011, em benefício de Marcio Ely e Miguelina Vecchio, Assim, solicita-se a apresentação do folder do evento partidário ou outro comprovante que justifique o motivo dessas viagens internacionais e a vinculação desses gastos com as atividades partidárias, observados os termos do art. 44, e incisos, da Lei 9.096/1995.

- **Em relação a Marcio Ely e Miguelina Vecchio, ambos integrantes da comissão executiva nacional do PDT, representam o partido e integram a direção da Internacional Socialista, órgão ao qual o PDT é filiado, e que promove reuniões em diversos países.**
- **Apresentamos documentos comprobatórios convocando o partido – que enviou seus representantes - para participação dos eventos da Internacional Socialista, comprovando que os pagamentos das passagens e hotéis a Marcio Ely e Miguelina Vecchio foram vinculados com atividades partidárias.**

33. Examinada a movimentação financeira da conta-corrente nº 105.173-3, observou-se que em relação à documentação comprobatória, restaram ausentes as notas fiscais referentes às saídas financeiras a seguir relacionadas, sendo necessário o envio da documentação:

FLS. 254

DATA	CHEQUE	VALOR R$	FORNECEDOR
23/09/2011	151281	23.598,14	PUMA LOCADORA VIAGENS E EVENTOS
22/02/2011	151107	87.000,00	ETNA TELLERINA COM. DE PRESENTES
18/11/2011	151611	20.488,65	LAURO SCHUCH ADVOGADOS
17/01/2011	150945	10.060,00	GRAFICA E EDITORA PRINT MIDIA LTDA
02/03/2011	151235	9.000,00	CONSTRUTORA GARCIA SILVEIRA
14/02/2011	151105	8.416,49	CONSTRUTORA GARCIA SILVEIRA
02/02/1011	151036	8.000,00	CONSTRUTORA GARCIA SILVEIRA
21/03/2011	149833	7.415,49	CONSTRUTORA GARCIA SILVEIRA
23/11/2011	151616	6.656,00	BERNADETE POMPEU DE MATOS
13/07/2011	150424	6.443,00	CONSTRUTORA GARCIA SILVEIRA
08/04/2011	149974	6.377,28	CONSTRUTORA GARCIA SILVEIRA
06/04/2011	149910	6.000,00	CONSTRUTORA GARCIA SILVEIRA
07/06/2011	150207	6.000,00	CONSTRUTORA GARCIA SILVEIRA
21/11/2011	151601	4.000,00	IONICE CONCEIÇÃO ALVES
16/12/2011	151768	3.328,00	BERNADETE POMPEU DE MATOS
05/05/2011	150063	3.200,00	IONICE CONCEIÇÃO ALVES
14/01/2011	151012	842,00	ERICAMAR BAZAR LTDA
20/10/2011	151446	405,71	RICARDO VIANA MONTOUR
01/02/1011	151035	199,00	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL
	Total	**287.366,76**	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000414

- **Anexamos neste ato, Xerox das respectivas notas fiscais comprovando os pagamentos efetuados.**

34. Quanto ao exame de despesas de manutenção, observou-se ausência nos livros contábeis dos gastos de consumo de água (Caesb) no período de setembro a dezembro, das taxas de condomínio de abril a dezembro, de energia (Light) de junho a dezembro, devendo o partido esclarecer essas ocorrências.

- **Não houve pagamento no período de setembro a dezembro/2011 em virtude de ausência da respectiva cobrança. Ressaltamos que em 2012, os meses respectivos tiveram suas faturas quitadas.**
- **Quanto ao pagamento da taxa de condomínio -de responsabilidade do Diretório Regional do Rio de Janeiro -, o Diretório Nacional assumiu o pagamento dos meses de janeiro/fevereiro e março de 2011, até porque o contrato de cessão de uso permite essa transação.**
- **Quanto ao pagamento de energia (light) de junho a dezembro/2011, cumpre esclarecer que a conta vem inclusa na taxa de condomínio.**

35. No que concerne às despesas com hospedagens, constatou-se que o partido não encaminhou notas emitidas pelos estabelecimentos hoteleiros dos seguintes pagamentos, devendo providenciar a apresentação:

DATA	CHEQUE	VALOR	FATURA
14/01/2011	**150919**	**R$ 1.798,30**	**7495**
14/01/2011	**150942**	**R$ 1.477,40**	**7525**
14/01/2011	**150943**	**R$ 2.641,70**	**7526**
14/01/2011	**150992**	**R$ 467,00**	**7264**
17/01/2011	**151013**	**R$ 258,00**	**7632**
17/01/2011	**151016**	**R$ 4.230,00**	**7639**
17/01/2011	**151017**	**R$ 476,00**	**7640**
17/01/2011	**150941**	**R$ 238,00**	**7550**
17/01/2011	**150944**	**R$ 238,00**	**7574**
24/01/2011	**151029**	**R$ 311,00**	**7710**
02/02/2011	**150080**	**R$ 5.094,17**	**7745**
14/02/2011	**151117**	**R$ 2.046,80**	**7861**

FLS. 255

DATA	CHEQUE	VALOR	FATURA
17/02/2011	151121	R$ 695,05	7867
21/02/2011	151174	R$ 686,60	7923
21/02/2011	151175	R$ 629,06	7952
28/02/2011	151199	R$ 1.838,88	8029
02/03/2011	151223	R$ 3.291,78	8031
14/03/2011	149769	R$ 768,60	8111
15/03/2011	149266	R$ 238,00	8055
15/04/2011	149982	R$ 3.513,10	8481
25/04/2011	150003	R$ 848,80	8506
28/04/2011	150011	R$ 608,09	8325
05/05/2011	150064	R$ 3.369,60	8586
12/05/2011	150110	R$ 4.774,93	8651
25/05/2011	150165	R$ 2.047,98	8790

06/06/2011	150211	R$ 335,97	8809
06/06/2011	150212	R$ 414,56	8829
06/06/2011	150203	R$ 4.728,30	8846
08/06/2011	150227	R$ 3.036,00	8910
09/06/2011	150247	R$ 592,95	8919
10/06/2011	150290	R$ 4.682,61	8968
21/06/2011	150301	R$ 1.061,40	9020
28/06/2011	150322	R$ 1.013,90	9052
06/07/2011	150354	R$ 777,60	9097
06/07/2011	150359	R$ 3.740,70	9131
12/07/2011	150386	R$ 244,50	9168
15/07/2011	150409	R$16.343,80	9208
22/07/2011	150443	R$ 585,60	9265
29/07/2011	150460	R$ 2.825,20	9308
01/08/2011	150473	R$ 568,51	9348
02/08/2011	150517	R$ 1.600,56	9365
08/08/2011	150534	R$ 2.551,38	9400
15/08/2011	156581	R$ 1.252,77	9467
22/08/2011	150601	R$ 1.195,07	9544
25/08/2011	150604	R$ 1.992,30	9563
29/08/2011	150618	R$ 904,76	9611
01/09/2011	150652	R$ 318,37	9661
16/09/2011	151259	R$ 4.670,90	9850
20/09/2011	151276	R$ 3.920,47	9854
26/09/2011	151307	R$ 569,00	9891
05/10/2011	151346	R$ 6.455,40	9974
05/10/2011	151352	R$ 406,71	1001
10/10/2011	151361	R$ 11.078,53	10043
17/10/2011	151405	R$ 1.943,82	10087
19/10/2011	151422	R$ 1.517,70	10131
20/10/2011	151446	R$ 405,71	10001
31/10/2011	151420	R$ 486,00	10203
03/11/2011	151488	R$ 82,00	10214
16/11/2011	151576	R$ 2.042,80	10331
01/12/2011	151656	R$ 302,25	10474
08/12/2011	151681	R$ 494,90	10576
13/12/2011	151713	R$ 685,40	10601
14/12/2011	151766	R$ 3.501,60	10623
14/12/2011	151767	R$ 786,60	10628
	TOTAL	**R$136.123,28**	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 000415
CPAL / SJD

- **Anexamos neste ato as faturas emitidas pela empresa Montourisme Passagens e Turismo Ltda., cópias dos cheques destinados aos seus pagamentos, quitação e faturas dos estabelecimentos hoteleiros.**

FLS. 256

36. Ainda quanto às despesas com viagens, constatou-se à fl. 94 do Anexo 12 o pagamento realizado em benefício de Cristóvao Ricardo Cavalcante Buarque no total de R$ 43.691,51, referente a fornecimento de passagens aéreas pela agência Montourisme Passagens e Turismo Ltda. Assim, solicita-se comprovação bancária de quitação da empresa mencionada, bem como o esclarecimento da ocorrência de emissão de cheque nominativo a outro beneficiário.

- **Anexamos o recibo de quitação emitido pela Agência Montourisme Passagens e Turismo Ltda., referente a emissão de passagens disponibilizadas à filiados ao PDT.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000416

- **O cheque para pagamento dessas passagens foi emitido equivocadamente em nome de Cristovão Ricardo Cavalcante Buarque, que prontamente efetuou o pagamento da fatura emitida pela agência.**
- **Tal procedimento, embora não seja procedimento padrão, não acarreta qualquer ônus ou dificuldade na análise de contas em questão, uma vez que todos os documentos pertinentes à essa operação encontram-se anexados, o que demonstra a legalidade, boa fé e transparência dessa prestação de contas. Ademais, tem-se erro material e que não compromete o exame das contas em questão.**

37. Do exame da documentação juntada aos autos, foram verificadas faturas de passagens aéreas pagas com recursos do Fundo Partidário em benefício da empresa Montourisme Passagens e Turismo Ltda. No total de R$ 1.192.384,63. Diante disso, solicita-se que seja apresentada planilha descritiva em meio eletrônico contendo: (1) o número da fatura; (2) o nº do bilhete ou código localizador das passagens; (3) o trecho da viagem; (4) período da viagem; (5) o nome do passageiro; (6) o vínculo do passageiro com o partido; e (7) o motivo da viagem, acompanhada de documento do evento partidário, para fins de comprovação da aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo Partidário.

- **Em anexo, acostamos documentos comprobatórios referentes às emissões de bilhetes aéreos em nome de filiados e dirigentes partidários, com as respectivas faturas e recibos de quitação.**

37.1 Com respeito ao pagamento com recursos públicos de dois fretamentos de aeronaves, no total de R$ 110.943,20 realizados pelas empresas Taxi Aéreo Hércules Ltda. (53.958,20) e Icaro Taxi Aéreo Ltda. (R$ 56.985,00), não foi identificada documentação comprobatória que caracterizasse a relação dessas despesas com atividades de manutenção da sede e serviços do partido, nos termos do art. 44, I, da Lei nº 9.096/1995, com respeito à aplicação de recursos recebidos do Fundo Partidário, e que comprovasse a economicidade na aplicação dos recursos despendidos conforme preceitua o art. 70 da CF/1998.

- **O PDT é um partido nacionalmente organizado, com diretórios em todos os estados da federação e, consequentemente, com diretórios constituídos nos municípios desses estados, onde são organizados habitualmente eventos partidários que exigem a presença de dirigentes nacionais ou mesmo estaduais.**

- **Assim, o fretamento de aeronave com pagamento efetuado à Taxi Aéreo Hércules, decorreu da necessidade da presença do Presidente Nacional do Partido, Sr. Carlos Lupi e outros integrantes das executivas nacional e dos respectivos estados, com destino às cidades onde houve reuniões para tratar de política partidária, rumos do partido, de acordo com as conveniências e propósitos do partido.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 005417
PAL / SJD

- **Da mesma forma o fretamento de aeronave da Ícaro Taxi Aéreo para transporte do Presidente Nacional do Partido, Sr. Carlos Lupi – devidamente identificado na nota fiscal em anexo - , participar de reuniões de cunho partidário em diversas cidades e que demandaram rapidez em seus deslocamentos que exigiam sua presença nas atividades, por ser o Sr. Carlos Lupi, como sabido, presidente nacional do partido.**

37.2 Os documentos apresentados pelo partido não contém informações suficientes para aferir se os gastos referem-se à manutenção dos serviços do partido, especialmente por não haver identificação dos vínculos dos passageiros com o partido, bem como descrição do motivo da viagem e sua vinculação com as atividades partidárias. Dessa forma, solicita-se a apresentação de documentos probatórios capazes de fornecer as complementações dos questionamentos acima, tais como *folders* de eventos, atas de reuniões, correspondências e autorizações, conforme o caso, que justifiquem a contratação do serviço.

- **Como dito, o PDT é um partido organizado nacionalmente, devidamente registrado no TSE com diretórios em todo o território nacional, e, rotineiramente seu presidente nacional Sr. Carlos Lupi, participa de reuniões e eventos nos estados e/ou municípios, muitas das vezes com agenda sobrecarregada o que inevitavelmente demanda um deslocamento rápido para destinos diversos no intuito de cumprir compromissos partidários.**

FLS. 257

37.3 Quanto ao princípio da economicidade, que deve nortear quem quer que utilize recursos públicos, e a utilização de taxi aéreo pelo PDT, cabe apresentar entendimento do Tribunal de Contas da União exarado na análise da Petição nº 1464 (PT 2003), a saber:

> Da economicidade na utilização de recursos públicos
> 19. Ainda que os Partidos Políticos não integrem a Administração Pública, é cediço que "qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária" (CF, art. 70, parágrafo único) está sujeito a prestar contas do bom e regular emprego do recurso público a que teve acesso, nos termos do art. 93 do Decreto-lei nº 200/1967, c/c o art. 8º. Da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.
> 20. Deve-se frisar que um dos requisitos da boa e regular utilização de recursos públicos é a economicidade, isto é, a

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000418

minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem comprometimento dos padrões de qualidade. Assim, quem quer que esteja gerindo recursos públicos deve proceder do modo mais econômico possível, buscando a melhor relação custo/benefício.

21. Também, na avaliação de gestão de recursos públicos, realizada pelo Tribunal de Contas da União, a inobservância da economicidade, enseja o juízo pela irregularidade das contas apresentadas, consoante dispõe a Lei nº 8.443/92, art. 16, "b", senão vejamos:

"Art. 16. As contas serão julgadas:

(...)

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

(...)

b - prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial". (grifo nosso)

22. Entretanto, a economicidade não foi observada em alguns atos da gestão do Fundo Partidário pelo Partido dos Trabalhadores, no exercício de 2003. Exemplo disso foi o indiscriminado fretamento de aeronaves, que é um meio de transporte excepcional e de elevado custo, enquanto há disponibilidade de linas aéreas comerciais regulares em todos os trechos em que foi observado o fretamento e cujo custo teria sido mais modesto. Veja-se, a seguir, o montante despendido com o fretamento de aeronaves no exercício em exame:

37.4 Dessa forma, solicita-se também a manifestação do partido no que concerne à utilização de transporte excepcional e de elevado custo mencionado no item anterior.

- **Como referido nos itens anteriores o PDT não utiliza com frequência o fretamento de aeronaves como forma de deslocamentos, pelo contrário, utiliza-se usualmente de deslocamentos através de companhias aéreas comerciais, como bem demonstram , inclusive, os documentos acostados nesse parecer técnico.**

- **Ademais, vê-se também que o partido busca de maneira a utilizar seus recursos, sejam eles oriundos de fundo partidário ou outros recursos, "*na consecução de uma atividade sem comprometimento dos padrões de qualidade" (sic)* , já comprovadamente através não apenas de sua atuação política, mas, também, como gestor na utilização de recursos recebidos.**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000419

- **O presente caso enseja que a documentação apresentada pelo partido na prestação de contas seja de acordo com a utilização, de modo claro e preciso, das quantias pagas com verbas do fundo partidário, permitindo, assim, sua análise por essa justiça especializada, sendo pertinentes e válidos todos os comprovantes ora adargados pelo PDT.**

FLS. 258

VI – Outras considerações

38. Registra-se que o partido não utilizou o plano de contas instituído pela Instrução Normativa SCI nº 4 do Tribunal Superior Eleitoral nos registros dos Livros Contábeis Diário e Razão, pois não houve separação das despesas quanto à origem dos recursos utilizados para pagamento. Por exemplo: a despesa de comissões e taxas bancárias à fl. 241 do Livro Razão contém registros de movimentação de contas bancárias de Fundo Partidário e de recursos próprios, não sendo possível visualizar o saldo das despesas realizadas de Fundo em separado.

- **O plano de contas utilizado no ano de 2011 vem sendo aplicado desde 2006 de acordo com o exigido em titularidade, e também de acordo com as normas do conselho federal de contabilidade, não oferece riscos a classificação contábil e nem altera o resultado contábil.**
- **Inexiste a afirmação que as despesas de fundo partidário e despesas de outros recursos estejam agrupadas. Anexamos a DRE Demonstração de Resultados onde poderá ser observada a distinção entre os dois recursos, e o resultado líquido do exercício.**

39. Do exame da integralidade da movimentação financeira referente ao uso de recursos públicos, verificou-se a existência das seguintes despesas:

DESPESAS DO FUNDO PARTIDÁRIO	VALOR	%Fundo
SALDO NA APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 4.400.000,00	28,28
FUNDAÇÃO ALBERTO PASQUALINI	R$ 3.080.000,00	19,74
REPASSE A DIRETÓRIOS REGIONAIS	R$ 2.032.600,00	13,03
PASSAGENS AÉREAS	R$ 1.206.466,13	7,73
PROPAGANDA DOUTRINÁRIA	R$ 793.161,76	5,08
PESSOAL+RPA+TERCEIRIZAÇÃO	R$ 673.134,21	4,31
MANUTENÇÃO	R$ 396.229,23	2,64
REFORMAS	R$ 367.464,75	2,35
HOSPEDAGENS	R$ 350.159,95	2,24
CONSULTORIA JURÍDICA	R$ 333.516,27	2,15
INSS	R$ 275.460,15	1,76
IMPRESSOS	R$ 210.944,38	1,35
SERVIÇOS DE TRANSPORTES	R$ 191.335,90	1,23
AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO	R$ 177.602,29	1,14
TELEFONE	R$ 168.849.89	1,08
IMPOSTOS	R$ 127.688,17	0,82

TAXI AÉREO	R$	117.943,20	0,76
ALIMENTAÇÃO	R$	115.398,70	0,74
EVENTOS	R$	106.340,30	0,68
ASSISTÊNCIA MÉDICA	R$	86.161,92	0,55
REEMBOLSO	R$	69.135,86	0,44
TOTAL	**R$**	**15.281.496,07**	**100%**

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000420
SPAL./SJD

FLS. 259

39.1 Examinado o Demonstrativo de Receitas e Despesas à fl. 16, verificou-se que a movimentação financeira do partido não coaduna com a demonstração acima, pois foram especificadas diversas despesas,tais como: repasses aos diretórios regionais e à fundação, gastos com telefone, alimentação, eventos, consultoria jurídica e assistência médica. Assim, foi constatado o descumprimento do inciso IV do art. 33 da Lei nº 9.096/1995, pois o demonstrativo do partido não permite o conhecimento da sociedade das despesas realizadas, além de existirem discordâncias, como aquela referente aos impostos declarados de R$ 4.009,11, sendo que, pela análise das contas, foram constatados R$ 127.688,17.

- **Não obstante a elaboração do demonstrativo ter sido produzido de forma sintética, juntamos o demonstrativo de receitas e despesas analíticas para melhor visualização.**
- **Cabe ressaltar que o valor de R$ 4.009,11, refere-se a taxas e tributos e não a impostos a recolher com o IRRF e outros. Inexiste a falta de demonstração de repasses aos diretórios e a fundação, uma vez que os demonstrativos seguem junto com a petição inicial.**

40. O art. 67, §2º., da nova Resolução TSE nº 23.432/2014, que trata da prestação de contas anual de partidos políticos, estabelece que o novo rito para tramitação processual deve ser aplicado às prestações de contas partidárias relativas aos exercícios financeiros de 2009 e seguintes e que a adequação do rito dos processos se dará na forma decidia pelo relator, nos termos do art. 67, §3º., da mesma resolução.

41. De acordo com o disposto no §5º. Do art. 35, esta assessoria sugere que o partido seja diligenciado para atender às diligências apontadas nos itens 20 a 37 e respectivos subitens, bem como para manifestação das considerações descritas nos itens 38 e 39 desta informação, no prazo de 20 dias.

42. Sugere-se ainda que seja determinada a atualização de autuação deste feito, para constar na capa o nome das partes responsáveis pelo partido, nos termos do artigo 31 da resolução supracitada.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 006421
PROC. JUD.

BRIZOLA VIVE

Diante de todo o exposto e a comprovação através dos respectivos documentos, demonstrando que inexiste negligência ou má-fé por parte do PDT, vem, a agremiação partidária requerer, após exame de suas razões e peças adargadas, sejam suas contas relativas ao exercício de 2011 JULGADAS APROVADAS, por ser de inteira

J U S T I Ç A !

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2015.

MARA HOFANS
OAB/rj 68152
Del. PDT/TSE

BRUNO RUAS C. DE C. MOREIRA
OAB/rj 148.494

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto – Brasília – DF - Cep 70042-900
☎(61) 3224-0791 – fax (61) 3322-7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
EXECUTIVA NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000422

BRIZOLA VIVE

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, DIRETÓRIO NACIONAL**, com endereço na SAFS – Qd 02 – Lt 03, Plano Piloto, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente Carlos Roberto Lupi, brasileiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 036289023, expedida pelo IFP/RJ e CIC nº 434.259.097-20, com endereço na SAFS – Qd 02 – Lt 03, Plano Piloto, Brasília-DF.

OUTORGADOS: **MARA HOFANS**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 68.152, **LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 37.500, e **BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 148.494, respectivamente, com escritório na Rua Sete de Setembro nº. 141, 6º. Andar, Centro – RJ.

PODERES: Os da cláusula *ad judicia et extra*, mais os da cláusula 38 do CPC para defesa dos interesses do Outorgante perante qualquer instância ou tribunal, podendo ditos procuradores receber citação, intimação, notificação, propor ou variar de ações, acordar, transigir, desistir, assinar recibos e documentos, podendo ainda substabelecer dito instrumento.

Brasília – DF, 06 de agosto de 2015.

CARLOS LUPI,
Presidente da Executiva Nacional do PDT

PROCURAÇÃO

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto – Brasília – DF - Cep 70042-900
☎(61) 3224-0791 – fax (61) 3322-7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 423
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 27 de agosto de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRA LUCIANA LÓSSIO, Relator(a).

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Gabinete da Ministra Luciana Lóssio
Recebido em 27/08/2015 17:41
Assinatura

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 424
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Ao 1º de setembro de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 15.721/2015, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

JUNTADA

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
EXECUTIVA NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000425
PADI/SJD

BRIZOLA VIVE

EXMA. SRA. MINISTRA RELATORA LUCIANA LÓSSIO – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
15.721/2015
31/08/2015-13:18

Prestação de Contas nº: 255-32.2012.6.00.0000

De ordem. Junte-se.
Brasília, 30 . 09 .2015.

Kleber Lacerda F. Tavares
Assessor

O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT -, Diretório Nacional**, por seus advogados e delegada devidamente registrada nesse C. Tribunal, nos epigrafados autos, vem a V. Exa. requerer a juntada da Guia de Recolhimento Único – GRU – recolhimento de recursos de origem não identificada ao Fundo Partidário, da quantia R$ 5.491,18, atendendo exigência do item 21 do parecer.

Requer também a juntada da complementação de documentos que comprovam a vinculação dos usuários de passagens aéreas com o Partido quando da participação de reunião e convenção, cumprindo assim o que determina no item 37 do referido parecer expedido pelo órgão técnico responsável pela análise de prestação de contas desse C. Tribunal.

Termos em que pede e espera
Deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

MARA HOFANS
OAB/RJ 68.152
Del. PDT/TSE

BRUNO RUAS C. DE C. MOREIRA
OAB/RJ 148.494

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto – Brasília – DF - Cep 70042-900
☎(61) 3224-0791 – fax (61) 3322-7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3	
018	001	1251	3	0	105.173-3	2	001	161789	3	R$ # 5.491,18 #

Pague por este cheque a quantia de (CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS) *.

ADMIN

a SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE ou à sua ordem

RIO DE JANEIRO 26 de AGOSTO de 15

Um Partido Socialista

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
CNPJ 00.719.575/0001-69
CLIENTE BANCARIO DESDE 01/2000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 001426

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio	GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras	89960000054-0 91180001010-0 95523162000-9 60006025056-7
Data do pagamento	27/08/2015
NRO de Referencia	2553220126000000
Competencia MM/AAAA	04/2011
Data de Vencimento	28/08/2015
CNPJ	00719575/0001-69
Valor Principal	5.491,18
Valor em Dinheiro	5.491,18
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	5.491,18
NR.AUTENTICACAO	1.122.9F9.D1C.13E.583

PDT DIRETÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

Código de Recolhimento	20006-9
Número de Referência	2553220126000000
Competência	04/2011
Vencimento	28/08/2015
CNPJ ou CPF do Contribuinte	00.719.575/0001-69
UG / Gestão	070001 / 00001
(=) Valor do Principal	5.491,18
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Juros / Encargos	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Total	5.491,18

Nome do Contribuinte / Recolhedor:
PDT DIRETÓRIO NACIONAL

Nome da Unidade Favorecida:
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - TSE

Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.

GRU SIMPLES
Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A.
[STND276BE106D27699EC3BEC62B5BD33F17]

89960000054-0 91180001010-0 95523162000-9 60006025056-7

Hist.	Favorecido		DATA 27 08 15
	Debitar	Creditar	Valor R$ 5491,18

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
EXECUTIVA NACIONAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000427
PARTIDO

BRIZOLA VIVE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Executiva Nacional do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, na forma da legislação vigente, convoca os membros do Diretório Nacional, Conselho Político, Senadores, Deputados Federais, Presidentes de Movimentos Partidários, devidamente organizados em âmbito nacional, os Presidentes das Comissões Provisórias Estaduais e os Delegados dos Diretórios Estaduais para a Convenção Nacional a ser realizada no dia 25/03/2011, sexta-feira, na Sede Nacional do PDT, em Brasília – SAFS, Quadra 02 lotes 02/03, com início às 09h e término previsto para as 15h, para deliberarmos sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Eleição do Diretório Nacional, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética Partidária;
2. Análise da conjuntura nacional;
3. Assuntos Gerais e encerramento da Convenção Nacional.

Encerrada a Convenção, ficam convocados os membros do novo Diretório Nacional, a partir das 15h, no mesmo local, para eleger os membros da Executiva Nacional.

Brasília-DF, 01 de Março de 2011.

MANOEL DIAS
Presidente em exercício da Executiva Nacional do PDT

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - DF - Cep 70.042-900
☎(61) 3224.0791 – fax (61) 3322.7198 - home-page **www.pdt.org.br** - e-mail **secretarianacional@pdt.org.br**

BRIZOLA VIVE

ATAS DIRETÓRIO NACIONAL Convenção Nacional PDT 1 pag.

ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, REALIZADA NA CIDADE DE BRASÍLIA NO DIA 25 DE MARÇO DE 2011.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000428
PADT/SJD

I – DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2011, às nove horas, na Sede do Diretório Nacional do PDT, em Brasília – DF, na SAFS, Quadra 02 lotes 02/03 – Plano Piloto, foi aberta a Convenção Nacional do Partido Democrático Trabalhista - PDT de acordo com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de março de 2011 - Seção 3 – Página 150. **II – PRESIDÊNCIA**: Carlos Lupi. **III - ORDEM DO DIA**: 1) Eleição do Diretório Nacional; 2) Eleição do Conselho Fiscal; 3) Eleição do Conselho de Ética; 4) Assuntos Gerais. **IV – DELIBERAÇÕES**: Presentes o Presidente Nacional do PDT licenciado Carlos Lupi e a maioria dos convencionais conforme atesta a lista de presença. Declarada aberta a Convenção, o Presidente Nacional do PDT em exercício, Manoel Dias, chamou para compor a mesa os representantes da Executiva Nacional, Senadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores e demais representantes do partido. O Presidente em exercício Manoel Dias agradeceu a todos os convencionais presentes, logo em seguida passou a presidência ao Ministro Carlos Lupi. Ato contínuo, o Presidente Lupi solicitou ao Secretário Geral, Sr. Manoel Dias para ler o Edital de Convocação da Convenção Nacional do PDT. A seguir, o Secretário Manoel Dias colocou em pauta as propostas da Executiva Nacional. Ficou decidido que o partido promoverá no mês de maio reunião de todas as direções estaduais com a Executiva Nacional, para o planejamento estratégico do PDT onde ficarão estabelecidos as metas e os prazos a serem cumpridos pelo Partido. Foi Inaugurada a Rádio Legalidade e o lançamento do 5º Congresso Nacional do PDT a ser realizado na Cidade de Porto Alegre no mês de setembro, onde serão abordados entre outros temas os 50 anos Campanha da Legalidade a atualização do trabalhismo, reforma política e a organização partidária. Foram exibidas duas palestras durante o funcionamento da Convenção, a primeira sobre o tema da Reforma Política foi apresentada pela Senhora Ana Lúcia Henrique Teixeira Gomes Motta Ribeiro, assessora técnica da Liderança do PDT na Câmara Federal, a segunda palestra sobre a situação econômica no país, apresentada pelo Deputado Federal do PDT pelo Estado de Pernambuco Paulo Rubem Santiago. Foi ratificada a decisão de delegar à Executiva Nacional, que estabelecerá a distribuição, aos órgãos a nível municipal, estadual e nacional, dos recursos do Fundo Partidário, com os seguintes critérios: 1) O órgão partidário, nível municipal ou estadual, encontrar-se devidamente legalizado, principalmente junto ao TRE; 2) Produzir satisfatórios resultados políticos-partidários definidos pela direção nacional; 3) Atender às diretrizes originadas na direção nacional; 4) Prestar conta, pontualmente, dos recursos

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000429
PADT/SJD

ATAS DIRETÓRIO NACIONAL
Convenção Nacional
PDT
2
pag.

oriundos do Fundo Partidário e repassados pela Direção Nacional. A Convenção Nacional homologou a Resolução PDT 002/2011, que regulamenta candidatos e formação de coligações para as eleições municipais de 2012, conforme o texto a seguir: Resolução Nº 002 / 2011 - Fixa normas para a indicação de candidatos e formação de coligações para as eleições municipais de 2012. A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, na forma do que dispõe seu Estatuto e a Legislação em vigor, com a finalidade de estabelecer normas para o lançamento de candidatos e a formação de coligações para as eleições municipais de 2012, resolve: Capítulo I - Convenção municipal - Art. 1 - É prioridade para o PDT o lançamento de candidatura própria nas eleições do ano de 2012, no maior número de municípios, em especial capitais, e nas cidades com mais de 200.000 mil eleitores. Capítulo II - Das Coligações - Art. 2 - Na impossibilidade de lançar candidato próprio, o Partido poderá celebrar coligações para a eleição majoritária e proporcional ou para ambas, podendo nesse último formar-se mais de uma para a eleição proporcional entre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário a nível municipal, obedecendo sempre a participação das direções estaduais. Art. 3 - As propostas de coligação, em se tratando de apoio a candidato de outro Partido nos municípios com mais de 100.000 (cem mil eleitores), serão submetidas para aprovação da Direção Nacional, até dez (10) dias antes da Convenção Municipal. A Direção Estadual deliberará em até 05 (cinco) dias, após o recebimento da proposta.§ único: o mesmo procedimento será adotado perante a Direção Estadual para as propostas de aliança para apoiar candidatos a prefeitos de outro partido para os municípios acima de cinquenta mil (50.000) eleitores. Capitulo III - Das Disposições Gerais - Art. 4 - É norma fundamental de fidelidade e disciplina Partidárias, obrigatória a todos os candidatos, o respeito e o cumprimento do programa, do Estatuto e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pela Convenção. Art. 5 - Serão considerados fatos de extrema gravidade, passível de pena de expulsão, com conseqüente cancelamento do seu registro os candidatos que: Realizarem propaganda para candidatos que não sejam os indicados pelas Convenções Nacional e Municipais do Partido. a) Praticar atos ostensivamente desfavoráveis a qualquer candidato do próprio Partido. b) Desobedecer às deliberações das Convenções Partidárias. Art. 6 - Todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos legislativos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração, cujo teor passa a fazer parte desta resolução, em que reconhecem a total judicialidade da disposição estatutária contida no Art. 68, e que na hipótese de serem eleitos, o mandato pertencerá ao PDT. Art. 7 - Os casos omissos serão decididos pela Executiva Nacional. Art. 8 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Brasília-DF, 05 de abril de 2011. MANOEL DIAS, Presidente Nacional em exercício. O Presidente, dando seguimento à Convenção fez a leitura dos nomes da única chapa apresentada na

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000430
PAL / SJD

ATAS DIRETÓRIO NACIONAL
Convenção Nacional
PDT
3
pag.

Convenção, com a composição dos 318 (trezentos e dezoito) Membros Titulares e 126 (cento e vinte e seis) Membros Suplentes para o Diretório Nacional, além dos Membros do Conselho Fiscal e Comissão de Ética. **Titulares do Diretório Nacional**: Carlos Lupi; Abdias do Nascimento; Acir Gurgacz; Ademir Camilo; Adroaldo Loureiro; Afonso Celso Nogueira; Afonso Motta; Airton Dipp; Airton Luiz Artus; Alberto Causs; Alceu Collares; Alencar da Silveira; Alexandre Souza da Silveira; Aline Bezerra; Aloyso Munhoz; Aluisio Parentes Sampaio Neto; Álvaro Costa Dias; Álvaro N. Bastos; Alzira Leite; Amauri Soares; Américo Antônio Flores Nicolatti; Ana Paula da Silva; Anderson Brito; André Figueiredo; Angela Maria Rocha; Anízio dos Santos Freitas; Anselmo Jund; Antônio César do Amaral; Antônio de Pádua Ferreira da Silva; Antônio Fialho Garcia Junior; Antônio Henrique de Albuquerque; Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva; Antônio Sérgio Alves Vidigal; Antônio Waldez Góes da Silva; Arildo Teles; Arnaldo Vianna; Augustinho Zucchi; Augusto Lopes Ribeiro; Barbosa Neto; Bruno Barbosa Correia; Carlo Roberto Simi; Carlos Alberto Cacau de Brito; Carlos Alberto Caó; Carlos Brizola Neto; Carlos Cardinal; Carlos Correia; Carlos Humberto Mannato; Carlos Pimenta; Carlos Roberto de Siqueira Castro; Célia Regina Machado da Rocha; Celso Silva; Celso Valduga; Cesar Rabello Guimarães; Cibílis Viana; Cid Reis Neves; Cidinha Campos; Ciro Simoni; Clairton Schardong; Cláudio Correa; Claudio Prado; Cleberton Luiz Martins; Clemir Ramos; Corintho Campelo; Cristovam Buarque; Dagoberto Nogueira Filho; Dalva De Luca Dias; Damião Feliciano; Darcy Vieira Gomes; Dayane Medeiros; Delmires de Oliveira Braga; Dermilson Carvalho das Chagas; Diógenes Basegio; Domício Gonzaga da Silva; Edgar Bueno; Edir Ignácio da Silva; Edna Sarmento; Eduardo Bastiani; Eduardo Costa; Elma Cerqueira; Elza Duarte; Ênio Bacci; Ernesto Stédile Júnior; Eroídes Aparecida Lessa; Euclides Fernandes; Evanice Siqueira Ramos; Everton Gomes; Everton Wan-Dall; Ezequiel Souza do Nascimento; Fabiano Tamietti; Fábio Martins; Fabrício Vale Dutra; Felipe Peixoto; Félix Júnior; Fernando Bandeira; Fernando Barbosa; Fernando Brito; Fernando Coimbra; Fernando Rodrigues; Fernando Scanavaca; Fernando Xavier; Flávia Moraes; Flavio Lammel; Flávio Rodrigues Nogueira; Flávio Torres; Flávio Zacher; Francisco Assunção; Francisco de Assis Papito de Oliveira; Francisco Loureiro; Francisco Xavier Monteiro da Franca; Franklin Rodrigues Masruha; Gabriel Fadel; Georges Michel Sobrinho; Gerson Burman; Gilberto Vasconcelos; Gilmar Sossela; Giovanni Cherini; Giovanni Queiroz; Glauco Rojas Ivo; Gui Pereira; Guilherme Uchoa Cavalcanti; Gustavo Brandão Monteiro; Hari Alexandre Brust; Hedilberto Saraiva Gomes; Hélio da Silva; Hélio de Oliveira Santos; Hélio Henriques de Pinho; Hélio Rabelo; Henrique Sérgio Melmam; Heron de Oliveira; Hésio Cordeiro; Heth César Bismarch; Igor Matos Lago; Ionne Groff; Iran Galvão; Iranilson Casado Pontes; Ismael Lisboa; Israel Bastista; Itelvino Pisoni; Ivaldo Paixão; Ivon Honorato de Souza; Jefferson Praia Bezerra; João Affonso da Câmara Canto; João Batista de Melo Filho; João Bosco da

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FIS.: 000431
PARTIDO

ATAS DIRETÓRIO NACIONAL
Convenção Nacional
PDT
4
pag.

Costa; João Domingos Gomes dos Santos; João Durval; João Eduardo Dado L. Carvalho; João Evilásio Vasconcelos Bonfim; João Francisco dos Santos; João Graça; João Henrique Cella; João Lyra Neto; João Ricardo Nascimento de Oliveira; João Sampaio; João Telmo Valduga; João Vicente Goulart; Joelma Santos; Jorge Bernardi; Jorge Cesar de Abreu; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Jorge Roberto Silveira; Jorge Silva; José Antonio Gonçalves Viana; José Antônio Machado Reguffe; José Baka Filho; José Bonifácio; José Carlos Araújo; José Domingos Bittencourt; José Fortunatti; José Gaspar Ferraz de Campos; Jose Marcelo do Nascimento Nilo; José Maria Rabelo; José Maurício Barreto; José Nerson; José Pedro Gonçalves Taques; José Queiroz de Lima; José Silva Soares; José Vellinho Pinto; Joseli Ângelo Agnolin; Juliana Brizola; Julião Amin; Júlio Brizzi; Jurandir Bóia; Kalil Sehbe; Kleber Fernandes; Larson Leitzke; Lauro Schuch; Leite Filho; Leonardo Zumpichiatti Campani; Leonel Brizola Neto; Lícia Margarida Peres; Ligia Doutel de Andrade; Loester Nunes de Oliveira; Lúcio Maluf; Luis Antônio de Medeiros; Luis Marcelo Camargo; Luiz Carlos Martins; Luiz Carlos Miranda Faria; Luiz Durão; Luiz Eduardo A. de Oliveira; Luiz Felipe Ribeiro Orro; Luiz Gonzaga Pimentel Fraga; Luiz Miguel Vaz Viegas; Luiz Piauhylino; Manoel da Silva Costa Jr.; Manoel Dias; Mara Hofans; Marcelo Matos; Marcelo Panella; Marcelo Pellacani Gabini; Marcelo Sodré; Márcia Cristina Garcia Pereira; Márcio Bins Ely; Marcio Panisset; Marco Wellington Tito; Marcos Medrado; Marcos Pacheco; Marcos Ribeiro; Maria Amélia Gomes de Souza; Maria Aparecida Panisset ; Maria Christina Sollberger Pacca; Maria Isaura Lemos; Maria José Latge; Marília Guilhermina Pinheiro; Mário Frota; Mário Lúcio Heringer; Mário Márcio Torres; Mário Rocha; Mariovani Weis; Marli Rosa de Mendoça; Maurício Kimmel; Max Monjardim Maneschy; Miguelina Vecchio; Miro Teixeira; Moamed Rachid; Myrian Rios; Neiva Moreira; Nereu D'Avila; Nestor Guimarães Neto; Neusa Canabarro; Ney Ortiz Borges; Odair Correa; Odiosvaldo Bonfim Vigas; Olga Amélia S. Telles; Olney Botelho; Oscar Goldoni; Osmar Dias; Osvaldo Maneschy; Oswaldo da Costa Silva; Otaviano Olavo Pivetta; Oziel Oliveira; Patrícia Saboya; Paulo Azeredo; Paulo Cesar de Freitas; Paulo Francisco Coimbra Pedra; Paulo Francisco de Carvalho Câmara; Paulo MacDonald Ghisi; Paulo Pereira da Silva; Paulo Ramos; Paulo Roberto Pinto; Paulo Ruben Santiago; Pedro Francisco Tavares; Peniel Pacheco; Perciano Bertolucci; Pio X Sampaio Leite; Pompeo de Mattos; Rafael Dalcin; Rafael Galvão; Rafael Silva; Raimundo Hermes Barbosa; Raimundo Ivanir Abreu Penha; Raimundo Nonato Ferreira Aragão; Raimundo Pinheiro dos Santos; Reinaldo Medeiros Macedo; Reinaldo Nogueira; Renato Ludwig; Ricardo Viana; Roberto Carlos; Rodrigo Bornholdt; Rodrigo Minotto; Rogério Nogueira; Roldão Joaquim dos Santos; Romildo Bolzan Júnior; Romualdo Ceslinski; Ronaldo João; Ronaldo Lessa; Rosymary Neves Teixeira; Rubens Lahude; Rui Parra Mota; Salvador Zimbaldi; Sami Jorge; Sebastião Ferreira da Rocha; Sérgio Castilho Vieira; Sérgio Lúcio de Almeida; Sergio Miranda;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000432
PARTIDO
BRIZOLA VIVE
ATAS DIRETÓRIO NACIONAL Convenção Nacional PDT 4 pag.

Sergio Zveiter; Sheila Gama; Silvio Félix da Silva; Stones Machado; Sueli Rangel Silva Vidigal; Tânia Fayal; Terezinha Zerbini; Trajano Ribeiro; Valdir Heck; Valdomiro Lima; Valéria Cabral da Silva; Valmor Stédile; Vieira da Cunha; Vivaldo Barbosa; Wagner Montes; Wellington Batista da Silva; Wellington Cantal; Weverton Rocha; Wilson Humberto Grunewaldt; Wilson Pessino; Wilson Picler; Wolmar Castilhos Sebastião; Wolney Queiroz. **Suplentes do Diretório Nacional**: Felipe Augusto Garcia Pereira; Cristiano Vilela Pinho; Allex André de Santanna Maquieira; Sirley Soares Soalheiro; Cesar Cim; Tadeu Moraes de Souza; Carlos Alberto de Ré; Airton Pessino; Maria Aparecida Silveira; Henrique Naldoni Cerqueira; Eunice Cabral; Edimar Sena Jr.; Bruno Sereno; Christopher Belchior Goulart; Flávio Santiago; Misael Pereira de Oliveira; Maria Luiza Oliveira Souza; Paulinho Graus; Franklin Palmeira; José de Lima; Wendel Pinheiro;Márcio Fernandes; Aldanny Resende; Adalberto Grein; Elisa Pimenta; Francisco Calasans; Andre Nascimento; Fernando Lobo; Josias da Vitória; Janio dos Santos Mendes; Maria José Ramalho Almeida; Josbertini Clementino; Maria Aparecida De Nadai; Evandro Demétrio Leal dos Santos; Josafá Botafogo; Adriana Ribeiro Barbosa; Wilian Pereira dos Santos; Allan Thiago de Sousa Corrêa; Diego Buralde; Anadia Maria Fonseca de Souza; José Parizotto; André Sodré; Ângelo Chaves Guerreiro; Marília Bayama; Ataíde Canal; Breno Fernandes; Bruno Miranda; José Iraguassu Teixeira Filho; Carla Melo; Carlos Alberto Bargas; Nestor Borba; Carmem Amora; João Rossi; Cícero Firmino Silva; Luiz Klippert; Clodomir Ferreira Paz; Conceição Corrêa Medeiros; Eni Canarim; Marcelo Aguiar; Dejanira Chagas Bernardo; Delcio Hugentobler; Giuliano Soalheiro; Nacim Elmor; Saide Abrão; Mauro Zacher; Denise Trindade; Deoclésio Pereira de Souza Júnior; Ronaldo Floriano; Deoclides Antonio Santos Neto; Manoel Sérgio Valim; Dione Vieira; Djalma Lima Araújo; Donizete Aparecido da Silva; Rudenilson Antonio Andrade Costa; Enésio Paiva Soares; Shirley Amorim da Silva; Erminio Braga Lucena; Odette Carvalho; Fábio Henrique Santana de Carvalho; Vicente Silluzio; Maria Lúcia Teles; Maria Vitoria da Costa Chagas; Paulo Renato Dolzan; Francisco Barroso; Reynaldo Anthony dos Reis Soares; Francisco Carlos Bragança; Francisco das Chagas Soares; Robson Neiva; Leocádia Aglaê Petry Leme; Maria Bernadete Durval de Oliveira; Gerson Claro Dino; Rodrigo D'Ávila Leal; Rui Barbosa de Souza; Gustavo Perrella; Haroldo Ferreira; Ildemar Barbosa Rodrigues; Ivo Santos Lautert; Maria Alice Santos; Jeferson Luiz de Andrade; João Batista Inocentini; Pedro Nepomuceno; Nelson Aparecido Cardim; Leônidas Dias; José Amaro Hilgert; José do Prado Franco Sobrinho; Olímpio Araújo; José Elias Moreira; Gilmárcio Chaves; José Evangelista da Rocha; Paulo Costa; José Garcia de Freitas; Miguel Eduardo Torres; José Osmando Figueiredo; Marcílio de Jesus dos Santos Medeiros; Josenildes Pereira dos Santos; Luciano Guedes; Marcelo de Souza Coelho; Márcio Eduardo e Lima Lopes; Marco Aurélio Gonçalves da Silva; Nazaré Almeida Barros; Jean Carlo Pereira de Almeida; Juliano Maciel; Paulo

TRIBUNAL ELEITORAL
Fls.: 000433
PAL SJD

ATAS DIRETÓRIO NACIONAL Convenção Nacional PDT 5 pag.

Corintho; Pedro Serafim Neto; Vinicius Ribeiro; Walter Rodrigues. Obedecendo a ordem de entrada de suplência conforme lista nominal acima. **Conselho Fiscal - Titulares**: Carlos Correia; André Figueiredo; Tânia Fayal; Mário Heringer e Hélio Rabelo. Suplentes: Cleberton Luiz Martins; Miguelina Vecchio e Elma Cerqueira. **Comissão de Ética - Titulares**: Romildo Bolzan Jr.; Arildo Teles; Marcos Ribeiro; Jorge Bernardi e Osvaldo Maneschy. Suplentes: Ian Dias; Fernando Brito e Francisco Xavier Monteiro Franca. O Diretório Nacional do PDT foi eleito por aclamação pelos convencionais presentes, bem como a o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética. Por proposta da Executiva Nacional foi referendado, por unanimidade, o número de Membros do Diretório Nacional do PDT em 318 (trezentos e dezoito) Titulares e 126 (cento e vinte e seis) Suplentes. O Presidente ao verificar que o quorum necessário para a eleição do novo Diretório Nacional fora superado, propôs o encerramento da Convenção às 12 horas e imediatamente convocou o Diretório eleito para deliberar sobre a eleição da Executiva Nacional e demais órgãos partidários. Foi aprovado voto de apoio às ações do Companheiro Carlos Lupi, a frente do Ministério do Trabalho e Emprego em defesa dos interesses dos trabalhadores brasileiros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente Carlos Roberto Lupi e por mim Secretário Manoel Dias.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000434
PAULI/SJD

[illegible] Convenção Nacional do Partido Democrático Trabalhista- PDT, [illegible] Cidade de Brasília - DF, no dia 25 de março de 2011.

NOME	UF	ASSINATURA	VOT	S	N	A	CONVENÇ	POSIÇÃO
[illegible]	FL		2				Membro DN - Delegado	Titular DN
Marcel Dias	SC		2				Membro DN - Pres. CP-SC	Titular DN
Abdias do Nascimento	RJ		1				Membro DN	Titular DN
Acir Gurgacz	RO		2				Membro DN - Senador - Pres. CP-RO	Titular DN
Ademir Camilo	MG		2				Membro DN - Dep. Fed	Titular DN
Ademir Gracciotim	PR						Membro DN	Suplente DN
Ademir Rocha	RJ						Membro DN	Suplente DN
Adriana Ribeiro Barbosa	MG						Membro DN	Suplente DN
Adriane Rodrigues	RS						Membro DN	Titular DN
Adroaldo Loureiro	RS						Membro DN	Titular DN
Afonso Celso Nogueira	RJ						Membro DN	Titular DN
Afonso Motta	RS						Membro DN	Titular DN
Aílton Pessino	FL						Delegado	Titular DN
Airton Dipp	RS						Membro DN	Titular DN
Airton Luiz Artus	RS						Membro DN	Titular DN
Alberto Causs	SC						Membro DN	Titular DN
Alberto Neves Salazar	PE						Membro DN	Titular DN
Alberto Pereira Góes	AP						Delegado	Titular DN

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000435
PAL / SJD

Alberto Souza	PA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Alceu Collares	RS		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Aldanny Resende	MG						Membro DN	Suplente DN	61º
Aldionor Salgado da Silva	MA						Membro DN	Suplente DN	62º
Alencar da Silveira	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Alexandre Pereira da Silva	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Alexandre Souza da Silveira	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
A[illegible] Bezerra	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Allex André de Santanna Maquieira	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Aloísio Parentes Sampaio Neto	PI		1				Membro DN	Tiltular DN	
Aloyso Munhoz	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Álvaro Costa Dias	RN		1				Membro DN	Tiltular DN	
Álvaro N. Bastos	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Alzira Leite	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Amauri Soares	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Américo Antônio Flores Nicolatti	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
A[illegible] Medeiros	PA						Membro DN	Suplente DN	47º
Ana Paula da Silva	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Anderson Brito	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
André Figueiredo	CE		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
André Luis Gaetta de Moraes	SP						Membro DN	Suplente DN	33º
Andre Nascimento	RJ						Membro DN	Suplente DN	21º
André Sodré	MG						Membro DN	Suplente DN	66º
Angela Maria Rocha	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000435
PARTIDO

Anízio dos Santos Freitas	AP		1					Membro DN	Tiltular DN	
Anselmo Jund	RJ		1					Membro DN	Tiltular DN	
Antonio Braga	MS							Membro DN	Suplente DN	76º
Antônio César do Amaral	RJ		1					Membro DN	Tiltular DN	
Antônio de Pádua Ferreira da Silva	RS		2					Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Antônio Fialho Garcia Junior	ES		1					Membro DN	Tiltular DN	
Antônio Francisco da Silva	RJ							Membro DN	Suplente DN	68º
Antônio Henrique de Albuquerque	RJ		1					Membro DN	Tiltular DN	
Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva	AP		1					Membro DN	Tiltular DN	
Antonio Samarone de Santana	SE							Membro DN	Suplente DN	43º
Antônio Sergio Alves Vidigal	ES		2					Membro DN - Pres. CP-ES	Tiltular DN	
Antônio Waldez Góes da Silva	AP		1					Membro DN	Tiltular DN	
Ari Valdecir Artuzi	MS		1					Membro DN	Tiltular DN	
Arildo Teles	RJ		2					Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Arnaldo Vianna	RJ		1					Membro DN	Tiltular DN	
Augustinho Zucchi	PR		1					Membro DN	Tiltular DN	
Augusto Lopes Ribeiro	RJ		1					Membro DN	Tiltular DN	
Aurélio Augusto	MT							Membro DN	Suplente DN	
Barbosa Neto	PR		1					Membro DN	Tiltular DN	
Benício Parente Sampaio	PI		1					Delegado	Não Membro DN	
Breno Fernandes	CE							Membro DN	Suplente DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000437
PA... / SJD

Bruno Barbosa Correia	RJ						Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Bruno Miranda	MG						Membro DN	Suplente DN	71º
Carlo Roberto Simi	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Carlos Alberto Bargas	SP						Membro DN	Suplente DN	65º
Carlos Alberto Cacau de Brito	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Carlos Alberto Caó	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Carlos Alberto de Moraes	AL		1				Delegado	Não Membro DN	
Carlos Alberto de Ré	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Carlos Alberto Sampaio Cantuária	AP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Carlos Brizola Neto	RJ		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Carlos Cardinal	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Carlos Correia	RJ		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Carlos Eduardo Vieira da Cunha	RS		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Carlos Gustavo de Almeida Brum	MS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Carlos Humberto Manato	ES		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Carlos Jânio Soares	SP						Membro DN	Suplente DN	
Carlos Pimenta	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Carlos Raul Pinto Gonzáles	DF		1				Delegado	Não Membro DN	
Carlos Roberto de Siqueira Castro	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR
Fls.: 000438
PALI / SJD

Carlos Vicente de Oliveira	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Carmem Amora	RS						Membro DN	Suplente DN	35º
Célia Regina Machado da Rocha	RJ	Célia R. L. M. da Rocha	1				Membro DN	Tiltular DN	
Celso Silva	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	
Celso Valduga	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Cesar Cim	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Cesar Rabello Guimarães	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Christiane do Couto Costa	DF	Christiane Couto	1				Delegado	Não Membro DN	
[illegible]ílis Viana	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Cid Reis Neves	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Cidinha Campos	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Ciro Simoni	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Clairton Schardong	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Cláudio Correa	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Cláudio Prado	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Claudionor da Silva Colares	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Cleberton Luiz Martins	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Clemir Ramos	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Clodomir Ferreira Paz	MA						Membro DN	Suplente DN	4
Conceição Corrêa Medeiros	AP						Membro DN	Suplente DN	7
Constância Felix	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Corintho Campelo	AL		1				Membro DN	Tiltular DN	
Cristiano Vilela Pinho	SP						Membro DN	Suplente DN	
Cristovam Buarque	DF		2				Membro DN - Senador	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000439
PA. / SJD

Dagoberto Nogueira Filho	MS		2				Membro DN - Pres. CP-MS	Tiltular DN	
Dalva De Luca Dias	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Damião Feliciano	PB		2				Membro DN - Dep. Fed - Delegado	Tiltular DN	
Danilo Pereira da Silva	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Darcy Vieira Gomes	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
David Alberto Lóos	ES		1				Membro DN	Tiltular DN	
Dayane Medeiros	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	
Dejanira Chagas Bernardo	RS						Membro DN	Suplente DN	69º
Dalcio Hugentobler	RS						Membro DN	Suplente DN	81º
Delmires de Oliveira Braga	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Denise Trindade	RJ						Membro DN	Suplente DN	24º
Dermilson Carvalho das Chagas	AM		1				Membro DN	Tiltular DN	
Diana Márcia Bezerra Schappo	DF		1				Delegado	Não Membro DN	
Diego Buralde	RS						Membro DN	Suplente DN	83
Diógenes Basegio	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Dione Vieira	PB						Membro DN	Suplente DN	2
Djalma Lima Araújo	RJ						Membro DN	Suplente DN	3
Domício Gonzaga da Silva	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Edgar Bueno	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	
Edgard Grecco	SP						Membro DN	Suplente DN	
Edilson Barbosa do Nascimento	DF		1				Delegado	Não Membro DN	
Edimar Sena Jr.	TO		1				Membro DN	Tiltular DN	
Edir Ignácio da Silva	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Edna Sarmento	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000440
PAL/SJD

Edson Kohl	MS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Eduardo Bastiani	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Elisa Pimenta	DF						Membro DN	Suplente DN	25º
Eliseu Kocan	PR						Membro DN	Suplente DN	39º
Elma Cerqueira	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Elza de Fátima Costa Pereira	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Elza Duarte	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Enésio Paiva Soares	ES						Membro DN	Suplente DN	88º
E[illegible] Canarim	RS		1				Membro DN - Delegado	Suplente DN	55º
Ênio Bacci	RS		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
[illegible]inio Braga Lucena	RS						Membro DN	Suplente DN	90º
Eroídes Aparecida Lessa	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Euclides Fernandes	BA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Eudes Félix Barbosa	PB		1				Delegado	Não Membro DN	
Eufrozino Pereira	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
E[illegible]nice Cabral	SP						Membro DN	Suplente DN	2º
Evandro Demétrio Leal dos Santos	RJ		1				Delegado	Não Membro DN	
Evanice Siqueira Ramos	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Everton Gomes	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Everton Wan-Dall	SC		2				Membro DN - Pres. JS/PDT	Tiltular DN	
Ezequiel Souza do Nascimento	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Fábio Henrique Santana de Carvalho	SE						Membro DN	Suplente DN	41º
Fábio Martins	TO		1				Membro DN	Tiltular DN	
Farid Madi	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000441
PAL: SJD

Felipe Augusto Garcia Pereira	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Felipe Peixoto	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Félix Júnior	BA		1				Dep. Fed	Não Membro DN	
Fernando Agrela Araneo	SP						Membro DN	Suplente DN	92º
Fernando Bandeira	RJ		2				Membro DN - Pres. Sindical PDT	Tiltular DN	
Fernando Barbosa	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Fernando Brito	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Fernando Lobo	RJ						Membro DN	Suplente DN	44º
Fernando Sacanavaca	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	
Fernando Xavier	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Flávia Moraes	GO		2				Dep. Fed - Pres. CP GO	Não Membro DN	
Flavio Lammel	RS		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Flávio Rodrigues Nogueira	PI		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Flávio Santiago	RJ						Membro DN	Suplente DN	14º
Flávio Torres	CE		1				Membro DN	Tiltular DN	
Flávio Zacher	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Francisco Assunção	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Francisco Barroso	DF						Membro DN	Suplente DN	95º
Francisco Calasans	SP						Membro DN	Suplente DN	45º
Francisco Carlos Bragança	RS						Membro DN	Suplente DN	49º

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000442
PAL/SJD

Francisco das Chagas Soares	CE						Membro DN	Suplente DN	48º
Francisco de Assis Cavalcante Nogueira	CE		1				Delegado	Não Membro DN	
Francisco de Assis Papito de Oliveira	CE		1				Delegado	Não Membro DN	
Francisco José Duarte Santana	BA						Membro DN	Suplente DN	99º
Francisco Loureiro	RJ		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Francisco Rodrigues de Souza	MA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Francisco Xavier Monteiro da [illegible]nca	PB		1				Membro DN	Tiltular DN	
Franklin Palmeira	RJ						Membro DN	Suplente DN	26º
Franklin Rodrigues Masruha	MS						Membro DN	Suplente DN	56º
Gabriel Fadel	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
[illegible]orges Michel Sobrinho	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Georgina ~~Piniano~~ Pittoco Piniano	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Gerson Burman	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Gilberto José	BA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Gilberto Vasconcelos	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Gilmar Sossela	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Gilmárcio Chaves	MA						Membro DN	Suplente DN	10
Giovanni Cherini	RS		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Giovanni Queiroz	PA		2				Membro DN - Dep. Fed - Pres. CP-PA	Tiltular DN	
Giuliano Soalheiro	MG						Membro DN	Suplente DN	
Glauco Rojas Ivo	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Gui Pereira	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000443
PA...
104º

Guilherme Uchoa Cavalcanti	PE		1				Membro DN	Tiltular DN
Gustavo Brandão Monteiro	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN
Gustavo Costa Feliciano	PB		1				Delegado	Não Membro DN
Hari Alexandre Brust	BA		2				Membro DN - Pres. CP-BA	Tiltular DN
Haroldo Ferreira	PR						Membro DN	Suplente DN
Harrison de Quadros Lelecchi	DF		1				Delegado	Não Membro DN
Hedilberto Saraiva	AC		2				Membro DN - Pres. CP-AC	Tiltular DN
Hélio de Oliveira Santos	SP		1				Membro DN	Tiltular DN
Hélio Henriques de Pinho	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN
Hélio Rabelo	MG		1				Membro DN	Tiltular DN
Hélio Viana	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN
Henrique Naldoni Cerqueira	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN
Henrique Sérgio Melmam	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN
Heron de Oliveira	RS		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN
Hésio Cordeiro	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN
Heth César Bismarch	AL		1				Membro DN	Tiltular DN
Ildemar Barbosa Rodrigues	TO		1				Membro DN	Tiltular DN
Ionne Groff	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN
Iran Galvão	SE		1				Membro DN	Tiltular DN
Iranilson Casado Pontes	ES		1				Membro DN	Tiltular DN

Jeferson Luiz de Andrade	SE		1				Delegado	Não Membro DN	
Jefferson Praia Bezerra	AM		2				Membro DN - Pres. CP-AM	Tiltular DN	
Jeová Moreira	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Jesus do Nascimento	RJ						Membro DN	Suplente DN	106º
João Affonso da Câmara Canto	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
João Batista de Melo Filho	RS		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000444
PA. I / SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000445
PAULO S.JD

José Bonifácio	RJ		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
José Carlos Araújo	BA		1				Dep. Fed	Não Membro DN	
José do Prado Franco Sobrinho	SE		1				Delegado	Não Membro DN	
José Domingos Bittencourt	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
José Fortunatti	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
José Garcia de Freitas	MS						Membro DN	Suplente DN	98º
José Gaspar Ferraz de Campos	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
José Iraguassu Teixeira	CE						Membro DN	Suplente DN	3º
José Iraguassu Teixeira Filho	CE		1				Delegado	Não Membro DN	
José Lucas da Silva	MS						Membro DN	Suplente DN	101º
José Maria Rabelo	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
José Maurício Barreto	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
José Nerson	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
José Osmando Figueiredo	PA						Membro DN	Suplente DN	52º
José Parizotto	RS						Membro DN	Suplente DN	27º
José Pereira dos Santos	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
José Queiroz de Lima	PE		2				Membro DN - Pres. CP-PE	Tiltular DN	
José Silva Soares	MG		1				Dep. Fed	Não Membro DN	
José Vellinho Pinto	RS		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Joseli Ângelo Agnolin	TO		1				Dep. Fed	Não Membro DN	
Josenildes Pereira dos Santos	MA						Membro DN	Suplente DN	
Josias da Vitória	ES						Membro DN	Suplente DN	

	RJ						Membro DN	Suplente DN	16º
João Sampaio	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
João Telmo Valduga	TO		2				Membro DN - Pres. CP-TO	Tiltular DN	
João Vicente Goulart	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Jonny Araújo da Costa	RN		1				Delegado	Não Membro DN	
Jorge Bernardi	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	
Jorge Cesar de Abreu	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Jorge Paulo Magdaleno Filho	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000446
PAL / SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000447
PAE/SJD

Jota Cavalcante	AL		1				Delegado	Não Membro DN	
Juliana Brizola	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Juliano Maciel	RS						Membro DN	Suplente DN	91º
Julião Amin	MA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Julio Brizzi Neto	CE		1				Delegado	Não Membro DN	
Jurandir Boia	AL		1				Membro DN	Tiltular DN	
Kalil Sehbe Neto	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Karen Heins	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Kl[redacted]r Fernandes	RN		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Larson Leitzke	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	
Lauro Schuch	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Le[redacted] Filho	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Leonardo Zumpichiatti Campani	GO		1				Membro DN	Tiltular DN	
Leonel Brizola Neto	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Lícia Margarida Peres	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Ligia Doutel de Andrade	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Lo[redacted]r Nunes de Oliveira	MS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Luciano Guedes	PA						Membro DN	Suplente DN	50º
Lúcio Maluf	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Luís da Cunha Teixeira	PA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Luis [redacted]Marcelo Camargo	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Luis Medeiros	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Luis Sorvos	PR						Membro DN	Suplente DN	51º
Luiz Carlos Coutinho	ES						Membro DN	Suplente DN	108º
Luiz Carlos Martins	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FIS.: 000448
PAL/USJD

Luiz Carlos Miranda Faria	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Luiz Carlos Motta	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Luiz Eduardo A. de Oliveira	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Luiz Gonzaga Pimentel Fraga	ES		1				Membro DN	Tiltular DN	
Luiz Klippert	RS						Membro DN	Suplente DN	28º
Luiz Martins	RJ		1				Delegado	Não Membro DN	
Luiz Miguel Vaz Viegas	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Luiz Piauhylino	PE		1				Membro DN	Tiltular DN	
Manoel da Silva Costa Jr.	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Manoel Sampaio Luiz Neto	AL						Membro DN	Suplente DN	109º
Manoel Sérgio Valim	RJ						Membro DN	Suplente DN	31º
Mara Hofans	RJ		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Marcello Rosa	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Marcelo Aguiar	DF						Membro DN	Suplente DN	73º
Marcelo Matos	RJ		1				Dep. Fed	Não Membro DN	
Marcelo Panella	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Marcelo Pellacani Gabini	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Marcelo Sodré	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Márcia Cristina Garcia Pereira	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Márcio Bins Ely	RS		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Márcio Eduardo e Lima Lopes	CE						Membro DN	Suplente DN	89º
Márcio Fernandes	RJ						Membro DN	Suplente DN	13º
Marcio Vilalva	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Marco Aurélio Gonçalves da Silva	RS						Membro DN	Suplente DN	72º

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000449
PAL/PSD

Marco Werllington Tito	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Marcos Fernando Moraes	ES						Membro DN	Suplente DN	93
Marcos Medrado	BA		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Marcos Pacheco	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Marcos Ribeiro	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Marcos Woortmam	DF		1				Delegado	Não Membro DN	
Maria Alice Santos	RJ						Membro DN	Suplente DN	80
[redacted]a Amélia Gomes de Souza	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Maria Aparecida Denadai	ES						Membro DN	Suplente DN	57
Maria Aparecida Panisset	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Maria Aparecida Silveira	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
[redacted]a Bernadete Durval de Oliveira	PE						Membro DN	Suplente DN	10
Maria Christina Ramos da Silva	RJ						Membro DN	Suplente DN	1º
Maria Christina Sollberger Pacca	MS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Maria Isaura Lemos	GO		1				Membro DN	Tiltular DN	
[redacted]a José Latge	RJ		2				Membro DN - Pres. MAPI/PDT	Tiltular DN	
Maria José Ramalho Almeida	RJ						Membro DN	Suplente DN	4º
Maria Lúcia Teles	MA						Membro DN	Suplente DN	5º
M[redacted]a Luiza Oliveira Souza	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Maria Vitoria da Costa Chagas	AP		1				Membro DN - Delegado	Suplente DN	53º
Marília Guilhermina Pinheiro	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Mario Benedito da Silva	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Mario Celso Heins	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Mário Frota	AM		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000450
PALI: SJL

Mário Lúcio Heringer	MG		2				Membro DN - Pres. CP-MG	Tiltular DN	
Mário Márcio Torres	MT		1				Membro DN	Tiltular DN	
Mário Rocha	RR		2				Membro DN - Pres. CP-RR	Tiltular DN	
Mariovani Weis	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Mariza Jambeiro da Costa de Andrade	BA						Membro DN	Suplente DN	76º
M[illegible]li Rosa de Mendoça	RO		1				Membro DN	Tiltular DN	
Marta Maria de Araújo	MS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Maurício Kimmel	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Mauro Zacher	RS						Membro DN	Suplente DN	6º
M[illegible] Monjardim Maneschy	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Miguel Eduardo Torres	SP						Membro DN	Suplente DN	110º
Miguelina Vecchio	RS	Miguelina P. Vecchio Miguelina P. Vecchio.	2				Membro DN - Pres. AMT/PDT	Tiltular DN	
M[illegible]lton Batista de Souza Filho	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Miro Teixeira	RJ		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
M[illegible]el Pereira de Oliveira	GO						Membro DN	Suplente DN	7º
Moacir Meireles de Oliveira	RS						Membro DN	Suplente DN	86º
Moacir Pedro Rubini	SC						Membro DN	Suplente DN	23º
Nacim Elmor	RJ						Membro DN	Suplente DN	97º
Nazaré Almeida Barros	AP						Membro DN	Suplente DN	87º
Neiva Moreira	MA		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000451
PAULO SJD

Nelson Aparecido Cardim	SP						Membro DN	Suplente DN	111
Nereu D'Avila	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Nestor da Costa Borba	DF		1				Delegado	Não Membro DN	
Neusa Canabarro	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Ney Ortiz Borges	RS		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Odair Correa	PA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Odiosvaldo Bonfim Vigas	BA		1				Membro DN	Tiltular DN	
[illegible] Amélia S. Telles	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Olímpio Araújo	MA						Membro DN	Suplente DN	54º
Olney Botelho	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
[illegible]mar Dias	PR		2				Membro DN - Pres. CP-PR	Tiltular DN	
Osvaldo Figueiredo	PA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Osvaldo Maneschy	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Oswaldo da Costa Silva	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Otaviano Olavo Pivetta	MT		2				Membro DN - Pres. CP-MT	Tiltular DN	
Oziel Oliveira	BA		1				Dep. Fed	Não Membro DN	
[illegible]cia Saboya	CE		1				Membro DN	Tiltular DN	
Paulo Azeredo	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Paulo César de Freitas	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Paulo César de Sousa (Graus)	GO						Membro DN	Suplente DN	84º
Paulo Corintho	AL						Membro DN	Suplente DN	8º

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000452
PALITSP

Paulo Pereira da Silva	SP		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Paulo Ramos	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Paulo Roberto Pinto	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Paulo Ruben Santiago	PE		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Pedro Francisco Tavares	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Pedro Taques	MT		1				Senador	Não Membro DN	
Peniel Pacheco	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Perciano Bertolucci	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Pompeo de Mattos	RS		2				Membro DN - Delegado	Tiltular DN	
Pompílio Evaristo Cardos	PI						Membro DN	Suplente DN	79º
Rafael Dalcin	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Rafael Galvão	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Rafael Silva	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Rafael Souza	MA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Raimundo Hermes Barbosa	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Raimundo Nonato Ferreira Aragão	CE		1				Membro DN	Tiltular DN	
Raimundo Pinheiro dos Santos	PA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Raul Cesar Nunes	ES		1				Membro DN	Tiltular DN	
Reinaldo Medeiros Macedo	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Reinaldo Nogueira	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Renato Ludwig	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Reynaldo Anthony dos Reis Soares	PA						Membro DN	Suplente DN	77º

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000453
PAL.: SJD

Ricardo Viana	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Roberto Carlos	BA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Roberto Fagner Barbosa Soares	PB		1				Delegado	Não Membro DN	
Roberto Viganó	PR						Membro DN	Suplente DN	58º
Rodrigo Bornholdt	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Rodrigo D'Ávila Leal	RS						Membro DN	Suplente DN	85º
Rodrigo Minotto	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Rodrigo Sérgio Garcia Rodrigues	MT		1				Membro DN	Tiltular DN	
[illegible]ério Nogueira	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Roldão Joaquim dos Santos	PE		1				Membro DN	Tiltular DN	
Romildo Bolzan Júnior	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Romualdo Ceslinski	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	
[illegible]aldo Floriano	RS						Membro DN	Suplente DN	32º
Ronaldo Lessa	AL		1				Membro DN	Tiltular DN	
Ronaldo Martins Prudêncio	ES		1				Membro DN	Tiltular DN	
Rosano Dotto Gonçalves	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Roseli Carlos Brandão	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
[illegible]em Moreira de Brito	MA						Membro DN	Suplente DN	112º
Rubens Lahude	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Rudenilson Antonio Andrade Costa	RJ						Membro DN	Suplente DN	9º
Rui Barbosa de Souza	RS		1				Membro DN - Delegado	Suplente DN	60º
Rui Parra Mota	RO		1				Membro DN	Tiltular DN	
Rui Smith	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Saide Abrão	RJ						Membro DN	Suplente DN	10º
Sales José da Silva	SP		1				Delegado	Não Membro DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000454
PALI / SJD

Salvador Zimbaldi	SP		2				Dep. Fed - Delegado	Não Membro DN	
Sami Jorge	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Sandra Torres da Costa	MA						Membro DN	Suplente DN	96º
Sandro Coreia	BA	Sandro dos Santos Correia					Membro DN	Suplente DN	11º
Sebastião Ferreira da Rocha	AP		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Sérgio Lúcio de Almeida	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Sérgio Miranda	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Sergio Olímpio Gomes	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
Sergio Roberto da Costa Atahyde	SP		1				Delegado	Não Membro DN	
S[illegible]o Zveiter	RJ		1				Dep. Fed	Não Membro DN	
Sheila Gama	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Shirley Amorim da Silva	PA						Membro DN	Suplente DN	59º
Silvio de Abreu Daflon	RJ						Membro DN	Suplente DN	67º
Silvio Félix da Silva	SP	Silvio Félix	1				Membro DN	Tiltular DN	
Sir[illegible] Soares Soalheiro	MG						Membro DN	Suplente DN	17º
Stones Machado	AM		1				Membro DN	Tiltular DN	
Sueli Rangel Silva Vidigal	ES		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Tadeu Moraes de Souza	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Tânia Fayal	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Tânia Jatobá	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Therezinha Zerbini	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Trajano Ribeiro	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000455
PAL: SJD

Valdir Heck	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Valdomiro Lima	RS		1				Membro DN	Tiltular DN	
Valéria Cabral da Silva	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Valmor Stédille	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	
Valter Reis Gonçalves	DF		1				Membro DN	Tiltular DN	
Vanderlei Ricken	SC		1				Membro DN	Tiltular DN	
Vicente Silluzio	MG						Membro DN	Suplente DN	6
Vinicius Ribeiro	RS						Membro DN	Suplente DN	6
aldo Barbosa	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Wagner Montes	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Washington Fernando Rodrigues	MG		1				Membro DN	Tiltular DN	
Wellington Batista da Silva	PE		1				Membro DN	Tiltular DN	
ellington Cantal	SP		1				Membro DN	Tiltular DN	
Wendel Pinheiro	RJ						Membro DN	Suplente DN	1
Weverton Rocha	MA		1				Membro DN	Tiltular DN	
Wilian Pereira dos Santos	RJ						Membro DN	Suplente DN	1
Wilson Humberto Grunewaldt	MS		1				Membro DN	Tiltular DN	
ilson Pessino	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
Wilson Picler	PR		1				Membro DN	Tiltular DN	
Wolmar Castilhos Sebastião	RJ		1				Membro DN	Tiltular DN	
olney Queiroz	PE		2				Membro DN - Dep. Fed	Tiltular DN	
Yolanda Negri de Oliveira	RJ						Membro DN	Suplente DN	1

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
EXECUTIVA NACIONAL

BRIZOLA VIVE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000456
PAL/SJD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente e o Secretário Geral da Executiva Nacional do **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT**, na forma da legislação vigente, convocam os Membros do Diretório Nacional para a reunião do Diretório Nacional a ser realizada no dia 19/11/2011, na Sede Nacional do PDT situada na SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto – Brasília – DF, com início às 10h00min e término previsível às 14h00, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1. Prestação de contas do Ministro Carlos Lupi de suas ações à frente do Ministério do Trabalho e Emprego;
2. Assuntos Gerais.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2011.

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Presidente da Executiva Nacional do PDT
em exercício

MANOEL DIAS
Secretário Geral Nacional do PDT

SAFS - Qd 02 - Lt 03 - Atrás Anexo Itamaraty - Plano Piloto - DF - Cep 70.042-900
(61) 3224.0791 – fax (61) 3322.7198 - home-page www.pdt.org.br - e-mail secretarianacional@pdt.org.br

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 457
CPAD/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE JUNTADA

Ao 1º de setembro de 2015, junto a estes autos documento protocolizado sob o nº 15.669/2015, que segue.

Eu, , Normandes de Oliveira Santos, da Seção de Gerenciamento de Dados Partidários (SEDAP), lavrei este termo.

JUNTADA

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO JUDICIARIO
15.669/2015
28/08/2015-11:30

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls.: 000458
FALTA SJ

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

FOZ 100 ANOS

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 412/15 – SMFA

Em 16 de julho de 2015.

Senhor Assessor,

Cumprimentando Vossa Senhoria e, em resposta ao **vosso Ofício nº 2.701 SEPA**, datado de 9 de julho de 2015, referente **a verificação de idoneidade de documento fiscal**, informamos:

(a) A empresa Táxi Aéreo Hércules Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 74.046.731/0001-04, encontra-se também inscrita no Cadastro Municipal Econômico sob nº. 22.182, com atividade de "*transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade táxi aéreo*", com código de serviço "*16.01 – serviços de transporte de natureza municipal*", estando, até a presente data, com situação "ATIVA".

(b) A referida empresa encontra-se homologada para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica desde 11/07/2012.

(c) O documento anexo ao Ofício do TSE, qual seja, **Conhecimento de Transporte Aéreo – "Série Única" nº 2439, não corresponde a Nota Fiscal de Prestação de Serviços**, razão pela qual impossível confirmar sua idoneidade e regularidade.

(d) Ainda com relação ao Conhecimento de Transporte Aéreo – "Série Única" nº 2439, a **discriminação dos serviços** posta no corpo do documento **diz respeito a transporte intermunicipal, de competência da Secretaria de Estado da Fazenda**.

Sendo o que havia para o momento, renovam-se protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários pelo e-mail ISS@pmfi.pr.gov.br ou pelo telefone (45) 3521-1609.

Atenciosamente,

ADEMAR DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda

Processo SEI nº 2015 00.000000 1094-1

Documento SEI nº _____

Ao Senhor
ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2.
Brasília/DF – CEP: 70070-600

MOT/

Em 28 de agosto de 2015.

Protocolize-se. Em seguida, junte-se aos autos da PC nº 255-32, referente às contas do Partido Democrático Trabalhista (PDT), no exercício de 2011.

ERON PESSOA
Assessor-Chefe de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 459
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 2 de setembro de 2015, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). MINISTRA LUCIANA LÓSSIO, Relator(a).

Normandes de Oliveira Santos
Chefe Substituto da SEDAP

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Gabinete da Ministra Luciana Lóssio
Recebido em
02/09/2015 18:45
Assinatura

De ordem.
À ASEPA, para informar.
Brasília, 8.9.2015.

Kleber Lacerda F. Tavares
Assessor

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 460
CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 255-32.2012.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Aos 4 de setembro de 2015, faço remessa destes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (Asepa), nos termos do despacho de fl. 459.

José Wilton Alves Freire
Chefe da SEDAP/CPADI

Recebido em
08 / 09 / 15
às 11 . 40 hs
Amanda
ASEPA